



8002500/2005, de 17 de novembro de 2005, contrataram o Consórcio Macroconsulting S.A. e a Price Waterhouse & Co Assesores de Empresas S.R.L., para consultoria relativa ao desenvolvimento de um Plano de Contas padronizado e concepção da estrutura do sistema de informação para a ANTT, conforme publicado na seção 3, página 146 do Diário Oficial da União (DOU) nº 231, de 02 de dezembro de 2005; e

c. a ANTT, por meio do Contrato 05/2011, de 12 de abril de 2011, contratou a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para contratação de serviços contábeis especializados para revisão e atualização tempestiva dos manuais de contabilidade da ANTT às novas regras contábeis e regulatórias no País, conforme publicado na seção 3, página 127 do Diário Oficial da União (DOU) nº 71, de 13 de abril de 2011.

13. O volume e densidade dos documentos resultantes dos contratos supramencionados indicam a complexidade da atividade em questão: os Manuais de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – Revisão nº 2, do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – Revisão nº 2, e do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal – Revisão nº 2 da ANTT contêm cada um, respectivamente, 549, 514 e 493 páginas. Já o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico da ANEEL – versão 2013 contém 822 páginas.

14. Cabe destacar, que somente para a revisão do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (ou seja, o Manual já estava elaborado), a ANEEL estimou essa atividade em 4.451 horas-trabalho, conforme apresentado na Prestação de Contas de 2010, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira dessa Agência.

15. Assim, devido à complexidade e especificidade na elaboração de um Manual de Contabilidade, no Termo de Referência há exigência de uma equipe técnica, com no mínimo 6 (seis) integrantes, com formação de nível superior em Ciências Contábeis (exceto o gerente do projeto). Além da formação contábil, os integrantes devem estar devidamente registrados na entidade de classe, e possuírem no mínimo, conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC.

16. Essa equipe técnica deve ter em seu conjunto, no mínimo, dois profissionais qualificados com conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC e dois profissionais qualificados com experiência em elaboração de plano de contas.

17. Ademais, nos critérios de avaliação global da proposta, o Termo de Referência (item 13) estabelece a ponderação maior ao quesito técnica, devido à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido, buscando assim escolher a empresa melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

18. Já no critério de pontuação para a proposta técnica, é levada em conta a experiência específica da empresa para o setor aeroportuário, em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil. Para os integrantes da Equipe Técnica, a saber, o Coordenador Técnico, o Gerente de Projeto e os Consultores (perfis 1 e 2), são levados em consideração a formação acadêmica, a experiência profissional e os trabalhos executados.

19. Conclui-se, então, que a elaboração de um Manual de Contabilidade não é uma atividade trivial. É uma atividade complexa que demanda pleno conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. As contratações realizadas pela ANTT e ANEEL indicam a complexidade do assunto em questão. Por isso, a ANAC necessita do suporte de uma equipe técnica com expertise para auxiliar os servidores desta Agência nessa atividade.

20. Da natureza não continuada e específica

21. O serviço a ser contratado tem como finalidade prestar suporte aos servidores da ANAC, para desenvolver os seguintes produtos específicos, que serão avaliados pelo corpo técnico da agência e servirão de base para elaboração do Manual de Contabilidade:

- a. Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC;
- b. Proposta completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório;



- c. Proposta completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório;
- d. Roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório;
- e. Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo; e
- f. Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRE.

22. A construção desses produtos dar-se-á de forma conjunta entre o corpo técnico desta Agência; que detém o conhecimento das especificidades da atividade fim, a saber, o setor aeroportuário; e a empresa contratada; que detém a expertise nas normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. Após a entrega dos produtos mencionados, e aceitação pela ANAC, o contrato de serviços técnicos especializados de consultoria contábil será extinto.

23. Depreende-se então, que o serviço a ser contratado é direcionado para atender uma demanda específica, não configurando em um serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra.

24. Da incompatibilidade dos serviços serem prestados por profissionais do próprio quadro da ANAC

25. De acordo com a Lei 10871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos nas Agências Reguladoras, e conforme as exigências descritas no Termo de Referência e nos Editais nº 01/2012 e nº 01/2007 da ANAC, o Especialista em Regulação da Aviação Civil, que prestou o concurso público para esta Agência na área que exigia a graduação em Ciências Contábeis, é o servidor que melhor poderia atender as exigências técnicas solicitadas no Termo Referência. Atualmente, em toda a ANAC, há somente oito servidores que se enquadram nesse caso.


26. Dessa forma, já que esses servidores, em sua grande maioria, desempenham atividades referentes a serviços aéreos e considerando a grande carga horária estimada para a realização dos

produtos previstos, além da expertise e experiências necessárias e constantes do Termo de Referência, depreende-se que há impossibilidade de utilizá-los para realização dessas atividades.

V. Da Conclusão


27. Diante do exposto, esta Gerência entende que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, conforme definido no Termo de Referência em questão, atende o previsto no §2º do art. 18 da Lei 12.708/2012 e se coaduna com Acórdãos emitidos pelo TCU acerca desse tema.

28. É a nota técnica.

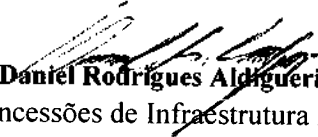

Isabel Ramos de Sousa
Especialista em Regulação


Patrícia Adriana Dias de Oliveira
Analista Administrativo

De acordo. À consideração superior.


Bruno Lima e Silva Falcão
Gerente Técnico de Análise e Acompanhamento
Econômico Financeiro.

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado para apreciação e posterior envio a SAF.


Daniel Rodrigues Aldigueri
Gerente de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária.

Patricia Adriana Dias de Oliveira

De: Gisele Aparecida Goncalves de Oliveira
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2013 15:39
Para: Patricia Adriana Dias de Oliveira
Assunto: RES: Termo de Referência - Contratação de Consultoria Contábil

Prioridade: Alta

Patrícia, boa tarde!

A lei 12.708/2012 – LDO prevê no §2º do art. 18 o seguinte:

“Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.”

Assim, solicito complementação da justificativa no que se refere a comprovação de que a ANAC não possui em seu quadro, servidores que possam desempenhar os serviços que se pretende contratar.

Att.,



Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Analista Administrativo/Pregoeira
Gerência Técnica de Licitações e Contratos
Superintendência de Administração e Finanças
Fone: +55 61 3314 4375
E-mail: gisele.oliveira@anac.gov.br
www.anac.gov.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE » Este correio eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), autarquia regida pela Lei Federal Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, foi direcionado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e condiciona o infrator às penas da lei. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, redirecione ao remetente, esclarecendo o equívoco.

De: Patricia Adriana Dias de Oliveira
Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2013 15:35
Para: Gisele Aparecida Goncalves de Oliveira
Assunto: Termo de Referência - Contratação de Consultoria Contábil

Gisele,

Conforme combinado, encaminho o termo de referencia para contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos.

Att.,



Patrícia Adriana Dias de Oliveira

Analista Administrativo - Contadora

Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária -GCON

Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE

Fone: +55 61 3314-4559 / E-mail: patricia.dias@anac.gov.br

www.anac.gov.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE » Este correio eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), autarquia regida pela Lei Federal Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, foi direcionado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e condiciona o infrator às penas da lei. Caso tenha recebido esta mensagem indevidamente, redirecione ao remetente, esclarecendo o equívoco.



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL



Processo: 00058.068176/2013-26

CONCORRÊNCIA Nº ___/2014

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89, UASG nº 113214, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria nº ___ de ___/___/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**, sob o regime de empreitada por **preço global**, mediante as especificações e condições seguintes:

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: ___/___/2014

HORÁRIO:

LOCAL: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/GTLC, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", Sala 201A, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

E-MAIL:

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário aprezados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/1997, e nº 6.204, de 05/09/2007, e, no que couber, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 30/04/2008, e alterações, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 11/10/2010, e alterações, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta Concorrência toda e qualquer empresa, em funcionamento no país, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; * *publicar*
- b) empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido, ou que por esta tenha sido declarada inidônea para tal;
- c) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

MINUTA

d) empresa sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

e) cooperativa de mão de obra, consoante o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, datado de 05/06/2003;

f) empresas que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da ANAC, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3 Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

3.4 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.5 A ANAC poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto 6.204/07.

3.6 Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sitio da ANAC, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação - CEL, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANAC

CONCORRÊNCIA Nº ___/2014

OBJETO:

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANAC

CONCORRÊNCIA Nº ___/2014

OBJETO:

ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANAC

CONCORRÊNCIA Nº ___/2014

OBJETO:

4.2 Não serão aceitos documentos e propostas:

- a) Encaminhados via FAC-SÍMILE ou por qualquer outro meio que descaracterize seu sigilo;
- b) Que descumprirem, de qualquer forma, as disposições desta licitação;

MINUTA



c) Apresentados fora da data e horário limite.

4.3 Para efeito de remessa via postal (SEDEX ou similares), os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços (três envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que seja protocolado junto a ANAC até às 17:00 horas da data anterior marcada para a abertura da sessão pública. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário permitidos para o recebimento é exclusiva do licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.

4.4 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.

4.5 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar atas os representantes devidamente credenciados pelos licitantes.

5.2. Os licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

5.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da licitação, e a falta de sua apresentação não inabilita o licitante, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5.3.1. Entende-se por credencial:

a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;

b) procuração para representar a empresa em licitações, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

5.3.2. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Como condição de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações, **conforme modelos em anexo:**

6.1.1. de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

6.1.2. de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.3. de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.1.4. de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

MINUTA

6.1.5. de que é ME/EPP, se for o caso, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2. Para habilitação jurídica:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

6.2.4. Os documentos elencados neste subitem deverão vir acompanhados de todas as suas alterações e/ou consolidações respectivas, bem como da cópia da cédula de identidade dos representantes legais das empresas licitantes.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.3. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 01/04/08, efetuada mediante a apresentação de:

I – certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições derivadas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

a) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

6.3.4. Prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



MINUTA

6.4.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

6.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65, do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), de 01/08/1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pela Pregoeira, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

6.4.1.1.A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.2.O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em qualquer dos índices constantes do subitem 6.4.1) deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 5% do valor anual estimado da contratação, constante do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

6.4.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial ou de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Certidão de Registro da licitante, expedida ou visada, no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração de plano de contas.

MINUTA

6.5.2.1. Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviço igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do volume total estimado para contratação, constante deste Edital.

6.5.2.2. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à ANAC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

6.5.2.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que o serviço tenha sido prestado simultaneamente.

6.5.3. Declaração, indicando e nomeando, equipe técnica composta por, no mínimo 6 (seis) integrantes, sendo um deles o coordenador técnico do trabalho e outro o gerente do projeto.

6.5.3.1. Todos, à exceção do gerente do projeto, precisam ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, estar devidamente registrados na entidade de classe, e possuírem no mínimo as seguintes qualificações técnicas: (i) conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC; ou (ii) conhecimento das atividades inerentes aos serviços de exploração da infraestrutura aeroportuária. O gerente de projeto deverá possuir formação de nível superior em qualquer área.

6.5.3.1.1. A equipe deverá ter em seu conjunto, no mínimo, dois profissionais qualificados em conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC e dois profissionais qualificados com experiência em elaboração de plano de contas.

6.5.3.1.2. A formação do profissional deverá ser comprovada mediante certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação.

6.5.3.1.3. A experiência de cada profissional indicado para a equipe técnica deverá ser comprovada por contrato de trabalho ou atestados de capacidade técnica emitidos por essas entidades em nome do profissional. Serão admitidos, também, como comprovantes de experiência profissional, atestados emitidos por outra entidade prestadora de serviços, desde que os referidos atestados mencionem o profissional como membro da equipe, e relate a função essencial que este exercia.

6.5.3.1.3.1. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser encaminhados juntamente com a Declaração exigida no item 6.5.3.

6.5.3.2. Em observância ao princípio da isonomia, não será permitido que um mesmo profissional seja indicado como membro de equipe técnica de mais de uma licitante.

6.6. Documentação Complementar:

6.6.1. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, para fins de habilitação das empresas também serão realizadas as seguintes consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, quanto a existência de registros impeditivos da contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto a existência de registros impeditivos de contratação; e

c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

6.7. Disposições gerais da habilitação:

MINUTA



- 6.7.1. As licitantes com inscrição cadastral regular no SICAF ficarão dispensadas da apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados.
- 6.7.2. A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada nos sítios de origem das certidões.
- 6.7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou, conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 6.7.4. Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 6.7.5. Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço, à escolha da licitante.
- 6.7.6. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 6.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7.8. O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 6.7.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Especial de Licitação considerará o proponente inabilitado.
- 6.7.10. Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 6.7.3. *V. 6.16M*
- 6.7.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

- 7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 7.1.1. Em papel timbrado da **Proponente**;
- 7.1.2. Impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;
- 7.1.3. Em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas;
- 7.1.4. Datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante; e
- 7.1.5. Em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme item 4.1.
- 7.2. A Comissão de Licitação analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do ENVELOPE Nº 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre, por escrito, nos prazos fixados pela Comissão de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 7.3. A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC.

MINUTA

7.3.1. A comprovação poderá ocorrer com a apresentação da tradução juramentada, caso realizado no exterior.

7.4. A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo.

7.5. Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência.

7.6. A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

7.7. Não será atribuída pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 3

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO "C" desta CONCORRÊNCIA, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e, rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone, FAC-SÍMILE e *e-mail*, caso possua, e, ainda, conter o número desta CONCORRÊNCIA.

8.2. Os preços deverão ser apresentados em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8.3. O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.

8.4. A ANAC não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.

8.6. Na hipótese de divergência entre o valor por extenso e as totalizações dos valores unitários, estes deverão ser ajustados para ficar em conformidade com o valor por extenso (valor total).

8.7. A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

8.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação à percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvado apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

8.9. Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista no Edital.

8.10. Serão considerados como inclusos na proposta, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais para a ANAC.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O processamento da CONCORRÊNCIA obedecerá às seguintes fases:

MINUTA



FASE 1	Abertura dos Envelopes nº 01 (Documentação de habilitação); exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 e 03, fechados.
FASE 2	Abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Técnicas) dos licitantes declarados habilitados; análise e classificação das propostas técnicas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
FASE 3	Abertura dos Envelopes nº 03 (Propostas de Preços) dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, desde que não tenha havido recurso contra a classificação técnica, ou após apreciados e decididos os recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa dos interessados.

9.2. Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e no Aviso de Convocação da Concorrência. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presenças, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrará a fase de recebimento dos envelopes.

9.3. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes nº 01 Documentação de Habilitação, não será recebida proposta de firma retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documento exigido no Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.4. Procedida a abertura dos Envelopes nº 01 e após consultado o SICAF, os documentos de habilitação apresentados e o relatório do aludido Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais dos licitantes, franqueando-se, em seguida, o seu exame aos interessados, para eventual formulação de protestos ou impugnações, as quais serão registradas na ata da sessão e posteriormente apreciadas e decididas pela Comissão.

9.5. Durante o exame da documentação de habilitação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos.

9.6. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, que os manterá em seu poder até posterior decisão.

9.7. O resultado da Fase 1 (Habilitação) será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sites www.comprasnet.gov.br e www.anac.gov.br.

9.8. Serão devolvidos aos representantes das licitantes inabilitadas os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços por estas apresentadas, devidamente lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.9. Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica visando à abertura dos Envelopes nº 02 Propostas Técnicas, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 9.4 e 9.5 anteriores.

9.10. Concluída a análise e julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar o resultado da classificação técnica no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sites www.comprasnet.gov.br e www.anac.gov.br.

9.11. Transcorrido o prazo de recurso contra o resultado da classificação técnica ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os representantes

MINUTA

legais dos licitantes para participar de sessão específica objetivando a abertura dos Envelopes nº 03 Propostas de Preços.

9.12. A abertura dos envelopes consistirá no exame e na rubrica dos documentos apresentados, observando-se os procedimentos previstos nos subitens 9.4 e 9.5, bem como na devolução ou disponibilização aos representantes das empresas desclassificadas tecnicamente dos seus envelopes - devidamente lacrados - contendo as respectivas Propostas de Preços.

9.13. A Comissão Especial de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos documentos apresentados, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

9.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais da documentação ou propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam direitos dos demais licitantes.

9.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Especial de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes da documentação apresentada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Especial de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

10.2. Serão considerados para efeito da avaliação global da proposta, a proposta técnica e o preço ofertado pelo serviço, avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ total} = 0,6.P \text{ tec} + 0,4.P \text{ preço}$$

Onde:

P total Pontuação final da proposta;

P tec Pontuação final para a proposta técnica;

P preço Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço;

10.2.1. A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a empresa melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

10.3. Critérios de pontuação para o preço ofertado pelo serviço:

10.3.1. A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (*P preço*) será calculada da seguinte maneira:

$$P.\text{preço} = \frac{10. \text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde: Menor Preço Ofertado é o menor valor ofertado na concorrência;

Preço Ofertado é o valor ofertado na proposta.

10.4. Critérios de pontuação para a proposta técnica:

MINUTA



10.4.1. A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = (P_{EM} + P_{CT} + P_{GP} + P_{ET}) / 2$$

Onde:

P_{tec} Pontuação final para a proposta técnica; máximo 10 pontos

P_{EM} Pontuação da Empresa; máximo 2 pontos

P_{CT} Pontuação do Coordenador Técnico; máximo 6 pontos P_{GP} Pontuação do Gerente de Projeto; máximo 2 pontos;

P_{ET} Pontuação da Equipe Técnica; máximo 10 pontos;

10.4.2. A P_{ET} é obtida pela soma das médias da pontuação da Equipe Técnica Perfil 1 e Equipe Técnica Perfil 2, contendo cada, **no mínimo, 2 (dois) profissionais.**

10.4.3. Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 5 ($P_{tec} < 5$).

10.4.4. As tabelas de 1 a 5 demonstram os fatores de avaliação e as respectivas pontuações.

Tabela 1 – Critérios para pontuação da empresa

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
Experiência em prestação de serviços para empresas do setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil (1)	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
	0,05	ponto/empresa	
TOTAL (P_{EM})		2,0	

(1) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 2 – Critérios para pontuação do Coordenador Técnico

CRITÉRIOS COORDENADOR TÉCNICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (1)	2,0		
Especialização em Ciências Contábeis	0,6	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	1,2		
Doutorado em Ciências Contábeis	2,0		
Experiência Profissional (EP)	2,0		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em concessionárias de infraestrutura. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
Trabalhos Executados (TE)	2,0		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos

MINUTA

TOTAL (P_{CT})	6,0
-------------------------------	------------

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 3 – Critérios para pontuação do Gerente de Projeto

CRITÉRIOS - GERENTE DE PROJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (1)	0,5		
Pós-graduação em nível de especialização	0,1	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado	0,3		
Doutorado	0,5		
Experiência Profissional (EP)	0,5		
Experiência em prestação de serviços em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil (2)	0,05	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 10 anos
Trabalhos Executados (TE)	1,0		
Experiência como gerente de projetos de auditoria e/ou consultoria de porte igual ou maior em esforço de 3.500 horas e custo de R\$1.200.000,00 (4)	0,09	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Possuir certificação Project Management Professional - PMP do Project Management Institute - PMI.	0,1		
TOTAL (P_{GP})	2,0		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 4 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 1

CRITÉRIOS - CONSULTOR PERFIL 1	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (1)	1,0		
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)	2,0		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em concessionárias de infraestrutura. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
Trabalhos Executados (TE)	2,0		

MINUTA



Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
TOTAL (PET1)		5,0	

(1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;

(2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;

(3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;

(4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 5 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 2

CRITÉRIOS - CONSULTOR PERFIL 2	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (1)	1,0		
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)	2,0		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em concessionárias de infraestrutura. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
Trabalhos Executados (TE)	2,0		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
TOTAL (PET2)		5,0	

(1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;

(2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;

(3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;

(4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

10.5. Valor global máximo que a Administração se propõe a pagar: R\$ 1.706.911,00 (um milhão setecentos e seis mil e novecentos e onze reais).

MINUTA

- 10.5.1. O valor acima foi estabelecido como preço máximo admitido, a partir daí o licitante deverá dar sua proposta em reais (art. 40, inciso X da Lei no 8.666/93).
- 10.5.2. As propostas de preços serão avaliadas pelo critério do **MENOR PREÇO TOTAL** e classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados, observadas as especificações do Edital e seus anexos.
- 10.6. Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- 10.6.1. Não contenham todos os dados exigidos no item 8.1;
- 10.6.2. Não atendam às especificações do ANEXO A;
- 10.6.3. Ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado ou acima do valor máximo estipulado no item 10.5;
- 10.6.4. Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 10.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º do art. 48 da Lei n o 8.666/93.
- 10.8. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital, com a maior média ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.
- 10.9. Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será realizada por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho ____.
- 11.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste edital, exclusivamente através do endereço eletrônico gisele.oliveira@anac.gov.br.
- 12.1.1. Caberá a CEL decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis.
- 12.2. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, exclusivamente através do endereço eletrônico gisele.oliveira@anac.gov.br, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.2.1. Caberá a CEL decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.
- 12.3. Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a CEL da ANAC, através do endereço eletrônico gisele.oliveira@anac.gov.br, até 3 dias úteis antes da data constante no preâmbulo deste Edital.
- 12.5. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral, no sítio da ANAC.

MINUTA



12.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Especial de Licitação fará a indicação da licitante vencedora.

13.2. A Comissão Especial de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

13.3. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o Processo nº 00058.068176/2013-26 será submetido à apreciação da autoridade competente da ANAC, para adjudicação e homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado da licitação, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC, sito ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", Sala 201A, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

14.2. O recurso será protocolado junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC ou no Protocolo da ANAC, no endereço constante do subitem 14.1 acima, em horário de expediente, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00 horas.

14.3. A interposição de recursos administrativos será processada de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A licitante deve apresentar seu recurso, atendendo às seguintes formalidades:

- a) dirigido ao Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, por intermédio do Presidente da Comissão;
- b) apresentado nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação do ato;
- c) impresso em papel timbrado da empresa, de forma clara, objetiva e devidamente fundamentado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- d) datado e assinado na última página e rubricado nas demais por seu representante legal.

14.5. A CEL, ao receber o recurso, deve obedecer ao seguinte procedimento:

- a) dar efeito suspensivo, nos casos de habilitação, inabilitação ou julgamento de propostas;
- b) comunicar o fato às demais licitantes, que poderão impugnar o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;
- c) decidir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do prazo citado na alínea anterior, adotando uma das seguintes alternativas:

I – acatar as alegações, quando apresentados fatos e fundamentos suficientes para determinar a reformulação da decisão recorrida; nesse caso, deverá informar a nova decisão aos licitantes;

II – indeferir o recurso, quando entender pela falta de fatos e fundamentos suficientes para que seja modificada a decisão recorrida; nesse caso, deverá instruir o recurso e remeter os autos do procedimento licitatório à Superintendente de Administração e Finanças da ANAC para decisão final, informando o fato aos licitantes.

14.6. O Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, ao receber o recurso com a decisão denegatória da Comissão, adotará as seguintes providências:

MINUTA

- a) ouvirá a Procuradoria Federal junto à ANAC sobre o assunto, quando houver dúvida quanto à literal aplicação da legislação vigente;
- b) tomará a decisão final no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente conclusos;
- c) mandará informar a decisão às demais licitantes;
- d) determinará o prosseguimento do certame, conforme o caso.

14.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.8. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA

15.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

15.2. - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro – que deverá ser efetuada obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV, pelo interessado, em conta de caução vinculada a ANAC);

b) títulos da dívida pública – o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na Caixa Econômica Federal, vinculado à ANAC, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicas, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) seguro-garantia – deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a ANAC ser o único beneficiário da apólice de seguro.

d) fiança bancária - deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos no artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à ANAC, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente;

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

MINUTA



15.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas "a" a "d" do parágrafo anterior.

15.4.2. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

15.5. A garantia deverá ser atualizada em no máximo 10 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.5.1. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008.

15.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

15.8. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A ANAC convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2. **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93 e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN

16.2.1. Na assinatura do Contrato será exigida a apresentação de comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme item 6.5.3 deste Edital.

16.2.2. Poderá ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social ou carteira de trabalho, podendo ainda o vínculo de trabalho ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;

16.2.3. Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.

16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 15.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma constante no item 3.2 da cláusula terceira da minuta de contrato.

MINUTA

- 17.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.
- 17.3. A Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela mesma empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.
- 17.4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 17.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 17.6. Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.7. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.
- 17.8. DA NOTA FISCAL
- 17.9. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:
- a) emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;
 - b) dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;
 - c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:
 - i. Objeto do fornecimento;
 - ii. Competência- mês de referência;
 - iii. Número do contrato;
 - iv. Valor do fornecimento;
 - v. Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;
- 17.10. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 17.11. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 17.12. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.
- 17.13. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
- 17.14. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

MINUTA

17.15. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ANAC oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

17.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do serviço;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula;
- e
- c) garantia contratual vigente.

17.17. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

17.18. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

17.19. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

17.20. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

17.21. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

17.22. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6}{100} \quad i = 0,00016438$$

365

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

17.23. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.24. A ANAC não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

17.25. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim

MINUTA

considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por-dia de atraso, nos casos de inobservância do prazo para apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

b.1.1. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANAC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2. multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b.3. multa compensatória de 10% do valor do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

b.4. multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

b.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

b.5.1. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1, alínea "a", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea b.5.1.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

18.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 17.6, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

MINUTA



18.8. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

19. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

19.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

19.2. O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

19.3. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica SRE/ANAC.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. A Autoridade Competente da ANAC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A Autoridade Competente da ANAC poderá encaminhar o processo à área técnica da Autarquia, com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Especial de Licitação serão disponibilizados no sítio da ANAC www.anac.gov.br, opção e comunicados por *e-mail* aos licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.

21.2. A ANAC não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

21.3. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seu Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na ANAC.

21.4. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

21.5. A CEL poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.7. A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANAC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

MINUTA

21.8. Após a publicação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas técnicas e, decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada ou desclassificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à(s) fase(s) seguinte(s), que se encontrará em poder da Comissão Especial de Licitação.

21.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no Protocolo-Geral da ANAC, Setor comercial sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, sala 201, Brasília/DF. CEP: 70308-200, ou pelo e-mail gisele.oliveira@anac.gov.br.

21.10. Uma vez apresentada proposta referente à participação na licitação, a licitante declarará a aceitação plena das condições e termos deste Edital.

21.11. Conforme disposto no art. 18, XII da Lei nº 12.708/2012, não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

21.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 2 deste Edital.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

21.14. Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo "A" - Termo de Referência;
- b) Anexo "B" - Orçamento estimado;
- c) Anexo "C" - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo "D" - Minuta do Termo de Contrato;
- e) Anexo "E" - Modelo de Declaração de conhecimento do edital;
- f) Anexo "F" - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- g) Anexo "G" - Modelo de Declaração que não empresa menor;
- h) Anexo "H" - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo "I" - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- j) Anexo "J" - Declaração de Conhecimento do Decreto nº 7.203, de 2010.

Brasília/DF, de de 2014.

Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINUTA
ANEXO "A"
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo "A".

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual. São partes integrantes do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos:

2.1.1. Plano de Contas das Concessionárias de Aeroportos;

2.1.2. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.

2.2. O Plano de Contas das Concessionárias de Aeroportos deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação.

2.3. O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.

2.4. O trabalho será dividido em três fases:

2.4.1. A **primeira fase** corresponde à realização de estudos técnicos relativos ao impacto da adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC nas atividades desenvolvidas pelas Concessionárias de Aeroportos nos termos do Contrato de Concessão para ampliação, manutenção e exploração de aeroportos.

2.4.2. A **segunda fase** corresponde à formalização da proposta do Manual, contendo o plano de contas com as respectivas técnicas de funcionamento, o roteiro para elaboração e divulgação das informações contábeis e demais seções necessárias.

2.4.3. A **terceira fase** corresponde à análise das contribuições recebidas na Audiência Pública, bem como a proposta de texto substitutivo e a realização das oficinas de trabalho com a equipe da SRE para apresentação do Manual.

2.5. A recente concessão dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos e Campinas, bem como a iminência da concessão dos aeroportos de Galeão e Confins impõe a adoção de novas medidas regulatórias por parte deste ente público, fato que requer vasto conhecimento de informações financeiras adequadas das novas concessionárias. Para tanto, é essencial a elaboração de um Manual de Contabilidade, que forneçam o suporte para a coleta adequada de dados e informações contábeis necessárias à atuação regulatória da ANAC e boa gestão dos contratos de concessão em tela.

2.6. A contratação proporcionará:

2.6.1. A padronização dos registros contábeis das empresas concessionárias de aeroportos sob a esfera de regulação da ANAC, reduzindo assimetrias de informações e gerando maior conhecimento da gestão do setor de infraestrutura aeroportuária em níveis econômico-financeiros;

MINUTA

2.6.2. A padronização na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e informações econômico-financeiras;

2.6.3. Oficinas de trabalho com a equipe de servidores da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE para apresentação dos procedimentos propostos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Durante as fases de execução dos serviços contratados serão entregues os seguintes produtos:

3.1.1. **Primeira fase: Produto 1:** Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.

3.1.1.1. O relatório apresentado deverá conter:

- a) Detalhamento das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
- b) Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
- c) Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemplem as atividades das empresas reguladas e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
- d) Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis das empresas reguladas, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional das empresas do setor regulado;
- e) Proposta de melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores das empresas reguladas.

3.1.1.2. Prazo: 10 (dez) semanas

3.1.2. **Segunda fase: Produto 2:** Proposta completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.

3.1.2.1. O relatório apresentado deverá conter:

- a) Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
- b) Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
- c) Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
- d) Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
- e) Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
- f) Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelas concessionárias de aeroportos.

3.1.2.2. Prazo: 4 (quatro) semanas

3.1.3. **Produto 3:** Proposta completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.

3.1.3.1. O relatório será composto pelo Plano de Contas contendo o elenco completo das contas e as respectivas técnicas de funcionamento.

3.1.3.2. Prazo: 6 (seis) semanas

3.1.4. **Produto 4:** Roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.

MINUTA

3.1.4.1. O relatório conterá as orientações gerais e os modelos de Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis estabelecidas pela legislação contábil vigente e Relatórios Auxiliares que a ANAC julgar necessários.

3.1.4.2. **Prazo:** 4 (quatro) semanas

3.1.5. **Terceira fase: Produto 5:** Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo.

3.1.5.1. **Prazo:** 2 (duas) semanas

3.1.6. **Produto 6:** Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRE.

3.1.6.1. A oficina de trabalho deverá apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.

3.1.6.2. **Prazo:** 2 (duas) semanas

4. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.

4.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.

4.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

5. DOS PRAZOS

5.1. A contagem dos prazos para entrega dos produtos dar-se-á: a partir da assinatura do contrato para o Produto 1, e, para os demais produtos, a partir do aceite, pela SRE, do produto antecedente, conforme tabela abaixo, exceto o Produto 5 que terá a contagem do prazo a partir da finalização da Audiência Pública.

Tabela 5 – Prazo para a entrega dos produtos

FASE	PRODUTO	PRAZO
Primeira	1	10 semanas
	2	4 semanas
Segunda	3	6 semanas
	4	4 semanas
Terceira	5	2 semanas
	6	2 semanas

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRE, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.

6.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

MINUTA

- 6.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 6.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 6.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 6.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD ou DVD com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 6.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 6.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
- 6.9. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento, e cópia de todo o material didático utilizado.
- 6.10. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar os meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.
- 7.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 7.3. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 7.4. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 7.5. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
- 7.6. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 7.7. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 7.8. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014 e em seus Anexos.
- 7.9. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões

MINUTA



apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).

7.10. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.

7.11. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.13. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.14. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.

7.15. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

7.16. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014 e seus Anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

8.1. Proporcionar as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

8.6. Solicitar à empresa contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.7. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

8.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

MINUTA

8.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

8.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento previsto neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.

9.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo admitido para os serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 1.706.911.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O horário de prestação dos serviços poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da ANAC, que deverá comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

17.2 - Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a ANAC.

17.3 - As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

MINUTA



ANEXO B

ORÇAMENTO ESTIMADO

Fase	Atividade sem Deslocamento	Quantidade de Horas					Valor da Hora				Valor em R\$
		Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	Total	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	
							R\$ 319	R\$ 319	R\$ 523	R\$ 731	
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	133	133	107	87	460	R\$ 42.427	R\$ 42.427	R\$ 55.925	R\$ 63.597	R\$ 204.376
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	110	110	90	70	380	R\$ 35.090	R\$ 35.090	R\$ 47.040	R\$ 51.170	R\$ 168.390
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	127	127	87	67	408	R\$ 40.513	R\$ 40.513	R\$ 45.472	R\$ 48.977	R\$ 175.475
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	187	187	116	90	580	R\$ 59.653	R\$ 59.653	R\$ 60.629	R\$ 65.790	R\$ 245.725
2	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	187	187	147	113	634	R\$ 59.653	R\$ 59.653	R\$ 76.832	R\$ 82.603	R\$ 278.741
2	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	80	80	60	47	267	R\$ 25.520	R\$ 25.520	R\$ 31.360	R\$ 34.357	R\$ 116.757
2	Formalização da Proposta contendo: - Demais aspectos/seções restantes do Manual	67	67	53	43	230	R\$ 21.373	R\$ 21.373	R\$ 27.701	R\$ 31.433	R\$ 101.880
3	Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo	120	120	120	90	450	R\$ 38.280	R\$ 38.280	R\$ 62.720	R\$ 65.790	R\$ 205.070
Subtotal		1011	1011	780	607	3409	R\$ 322.509	R\$ 322.509	R\$ 407.680	R\$ 443.717	R\$ 1.496.415
Fase	Atividade com Deslocamento	Quantidade de Horas					Valor da Hora				Valor em R\$
		Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	Total	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	
							R\$ 352	R\$ 352	R\$ 536	R\$ 764	
	Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)	8	8	8	8	32	R\$ 2.816	R\$ 2.816	R\$ 4.448	R\$ 6.112	R\$ 16.192
	Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)	16	16	16	16	64	R\$ 5.632	R\$ 5.632	R\$ 8.896	R\$ 12.224	R\$ 32.384
	Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)	40	40	40	40	160	R\$ 14.080	R\$ 14.080	R\$ 22.240	R\$ 30.560	R\$ 80.960
	Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRE (5 dias)	40	40	40	40	160	R\$ 14.080	R\$ 14.080	R\$ 22.240	R\$ 30.560	R\$ 80.960
Subtotal		104	104	104	104	416	R\$ 36.608	R\$ 36.608	R\$ 57.824	R\$ 79.456	R\$ 210.496
TOTAL		1115	1115	884	711	3825	R\$ 359.117	R\$ 359.117	R\$ 465.504	R\$ 523.173	R\$ 1.706.911

MINUTA

ANEXO "C"

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

À

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CONCORRÊNCIA Nº ____/2014

O valor global de nossa proposta, para prestação de serviços técnicos de especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência nº ____/2014 e seus anexos é de R\$ _____ (_____), nos termos da planilha de composição dos custos em anexo.

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela ANAC como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta:

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade:

Expedido por:

Nacionalidade

Estado Civil

Endereço:

Telefone:

Fac-simile:

Endereço Eletrônico:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO OBRIGATÓRIO: Planilha de composição dos custos dos serviços

MINUTA



Fase	Atividade sem Deslocamento	Quantidade de Horas					Valor da Hora				Valor em R\$
		Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	Total	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	
							R\$	R\$	R\$	R\$	
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	133	133	107	87	460	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	110	110	90	70	380	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	127	127	87	67	408	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	187	187	116	90	580	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	187	187	147	113	634	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	80	80	60	47	267	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Formalização da Proposta contendo: - Demais aspectos/seções restantes do Manual	67	67	53	43	230	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo	120	120	120	90	450	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal		1011	1011	780	607	3409	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fase	Atividade com Deslocamento	Quantidade de Horas					Valor da Hora				Valor em R\$
		Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	Total	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto	
							R\$	R\$	R\$	R\$	
	Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)	8	8	8	8	32	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Reunião Técnica de Discussão de Proposta de Implementação (2 dias)	16	16	16	16	64	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)	40	40	40	40	160	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRE (5 dias)	40	40	40	40	160	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal		104	104	104	104	416	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL		1115	1115	884	711	3825	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

MINUTA

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº ___/ANAC/2014

PROCESSO Nº 00058.068176/2013-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, representada neste ato por seu _____, Sr. ____, portador do RG nº ____, expedido pelo ____ e do CPF nº ____, nomeado pelo Decreto de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União nº ____, de __/__/__, Seção __, Página __, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 110, de 15/09/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29/09/2009, nº 119, de 03/11/2009, nº 132, de 12/01/2010, nº 142, de 09/03/2010, e nº 148, de 17/03/2010, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009.

CONTRATADA

Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada CONTRATADA, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MP, de 30/04/2008, no edital de **CONCORRÊNCIA** nº ___/2014, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00058.068176/2013-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00058.068176/2013-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Concorrência nº ___/2014, de ___/___/2014, às fls. __ a __;

MINUTA



b) proposta técnica, proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em ___/___/2014, às fls. __ a __, contendo o(s) preço(s), o(s) prazo(s) e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ ___ (___), que serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL	ENTREGAS VINCULADAS
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produto 4
5	40%	Produtos 5 e 6

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, e qualquer outro benefício a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho __, PTRES __, Elemento de Despesa __, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE_____, de ___/___/___.

4.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.3. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica SRE/ANAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Durante as fases de execução dos serviços contratados serão entregues os seguintes produtos:

6.1.1. Primeira fase: Produto 1: Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.

Assinatura 3267/2013

MINUTA

6.1.1.1.O relatório apresentado deverá conter:

- a) Detalhamento das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
- b) Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
- c) Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemplem as atividades das empresas reguladas e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
- d) Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis das empresas reguladas, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional das empresas do setor regulado;
- e) Proposta de melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores das empresas reguladas.

6.1.1.2.Prazo: 10 (dez) semanas

6.1.2. Segunda fase: Produto 2: Proposta completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.

6.1.2.1. O relatório apresentado deverá conter:

- g) Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
- h) Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
- i) Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
- j) Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
- k) Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
- l) Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelas concessionárias de aeroportos.

6.1.2.2.Prazo: 4 (quatro) semanas

6.1.3. Produto 3: Proposta completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.

6.1.3.1.O relatório será composto pelo Plano de Contas contendo o elenco completo das contas e as respectivas técnicas de funcionamento.

6.1.3.2.Prazo: 6 (seis) semanas

6.1.4. Produto 4: Roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.

6.1.4.1.O relatório conterà as orientações gerais e os modelos de Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis estabelecidas pela legislação contábil vigente e Relatórios Auxiliares que a ANAC julgar necessários.

6.1.4.2.Prazo: 4 (quatro) semanas

MINUTA

6.1.5. **Terceira fase: Produto 5:** Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo.

6.1.5.1. **Prazo:** 2 (duas) semanas

6.1.6. **Produto 6:** Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRE.

6.1.6.1.A oficina de trabalho deverá apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.

6.1.6.2. **Prazo:** 2 (duas) semanas

6.1.7. A contagem dos prazos para entrega dos produtos dar-se-á: a partir da assinatura do contrato para o Produto 1, e, para os demais produtos, a partir do aceite, pela SRE, do produto antecedente, conforme tabela abaixo, exceto o Produto 5 que terá a contagem do prazo a partir da finalização da Audiência Pública.

Tabela 5 – Prazo para a entrega dos produtos

FASE	PRODUTO	PRAZO
Primeira	1	10 semanas
	2	4 semanas
Segunda	3	6 semanas
	4	4 semanas
Terceira	5	2 semanas
	6	2 semanas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.

7.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.

7.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRE, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.

8.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

MINUTA

8.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.

8.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.

8.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.

8.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD ou DVD com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.

8.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.

8.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.

8.9. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento, e cópia de todo o material didático utilizado.

8.10. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.

9.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2014 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.

9.3. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.

9.4. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.

9.5. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.

MINUTA



9.6. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

9.7. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.

9.8. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº __/2014 e em seus Anexos.

9.9. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).

9.10. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.

9.11. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.13. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.14. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.

9.15. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

9.16. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº __/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

10.1. Proporcionar as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MINUTA

10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

10.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

10.6. Solicitar à empresa contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.7. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

10.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

10.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento previsto neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.

11.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de:

MINUTA



b.1) 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

12.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções previstas nos itens 13.1, alínea "a", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 13.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 12.2.1.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.7. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 17.6, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

12.9. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma constante na Cláusula Terceira deste Contrato, reproduzido abaixo.

MINUTA

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL	ENTREGAS VINCULADAS
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produto 4
5	40%	Produtos 5 e 6

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

13.3. Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela mesma empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.

13.4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

13.6. Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.

13.8. DA NOTA FISCAL

13.8.1. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

d) emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;

e) dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;

f) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

vi. Objeto do fornecimento;

vii. Competência- mês de referência;

viii. Número do contrato;

ix. Valor do fornecimento;

x. Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;

13.8.2. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

MINUTA

– SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.8.3. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.8.4. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

13.8.5. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

13.8.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.8.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ANAC oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- d) ateste de conformidade de entrega do material;
- e) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula; e
- f) garantia contratual vigente.

13.8.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.8.10. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

13.8.11. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

13.8.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

13.9. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

13.9.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

MINUTA

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6}{100} \quad i = 0,00016438$$

365

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

13.9.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.9.3. A ANAC não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

13.9.4. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

14.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro – que deverá ser efetuada obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV, pelo interessado, em conta de caução vinculada a ANAC);

b) títulos da dívida pública – o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na Caixa Econômica Federal, vinculado à ANAC, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicas, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) seguro-garantia – deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a ANAC ser o único beneficiário da apólice de seguro.

d) fiança bancária - deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos no artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à ANAC, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente;

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

MINUTA

Fls. 75
Rubrica
M.C.

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas "a" a "d" do parágrafo anterior.

14.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.6. A garantia deverá ser atualizada em no máximo 10 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008.

14.9. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

15.3. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

17.1. Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

17.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

17.1.2. deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

17.2. As glosas serão calculadas e indicadas pela fiscalização do Contrato quando do atesto da nota fiscal.

17.3. A fiscalização deverá informar à CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

MINUTA

17.4. As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

17.5. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

18.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

19.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.6. A Gerência Técnica de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

22.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

22.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



MINUTA

22.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

MINUTA

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº __/2014 da UASG 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – RAZÃO SOCIAL.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal



MINUTA

ANEXO "F"

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Concorrência ___/2014 UASG 113214

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ___ de _____ de 2014.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "G"

Declaração que não Emprega de Menor

Concorrência ___/2014 UASG 11321

_____ RAZÃO SOCIAL _____, inscrita no C NPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "H"

Declaração de Elaboração Independente de Proposta



Concorrência ___/20143 UASG 113214

___ Fulano de tal(REPRESENTANTE DA EMPRESA) ___, como representante devidamente constituído de xx.xxx.xxx/0001-xx – RAZÃO SOCIAL doravante denominado NOME FANTASIA, para fins do disposto no Edital da Concorrência ___/2013 UASG 113214, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2013 UASG 113214 foi elaborada de maneira independente pelo RAZÃO SOCIAL e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência 01/2013 UASG 113214, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2014 UASG 113214 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASÍLIA, em ___ de _____ de 2014.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "I"

DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

Concorrência ___/2014 UASG 113214

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – RAZÃO SOCIAL

Brasília, ___ de _____ de 2014.

Representante Legal

MINUTA



ANEXO "J"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010

(papel timbrado da empresa)

À
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Ref.: Concorrência nº ____/2014, da ANAC

A empresa ____, CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto na alínea "____" do subitem ____ do Edital de Concorrência nº ____/2014, **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a ANAC, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: ____

CNPJ nº ____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.

EM BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – GLÓG
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GTLC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 68/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC

1. A contratação em apreço, demandada pela SAF, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC.
2. A concessão dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos, Campinas, Confins e Galeão, impôs a adoção de novas medidas regulatórias por parte da ANAC, diante disso, é necessário o conhecimento de informações econômico-financeiras das novas concessionárias, conforme justificativa apresenta na Nota Técnica nº 46/2013/GCON/SER/ANAC.
3. O objeto da contratação não se enquadra como serviços comuns, diante disso, elegeu-se a concorrência como modalidade licitatória adequada, conforme previsto na alínea "c" do art. 23 da Lei 8.666/93, do tipo técnica e preço, tendo sido elaborada minuta de edital e anexos, às fls. 62/104.
4. O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 1.706.911,00 que foi definido com base em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, conforme documentos juntados às fls. 18/45.
5. Em atendimento ao previsto nos art. 40 da Lei nº 8.666/93, o processo foi instruído com a seguinte informação/documentação complementar:
 - a) Previsão de licitação para toda e qualquer empresa do ramo, item 3 da minuta de edital, sendo vedada a participação de empresas em consórcio, objetivando ampliar a competitividade no certame;
 - b) Condições de habilitação do licitante, item 6 da minuta de edital;

SRE

SRE

11



- c) Critério de julgamento das propostas, item 10 da minuta de edital;
 - d) Critério para julgamento da proposta de preço, item 8 da minuta de edital;
 - e) Definição das obrigações da empresa contratada e da ANAC, nos termos dos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo "A" do edital, respectivamente;
 - f) Definição das condições para pagamento pelos serviços contratados, item 17 da minuta de edital;
 - g) Previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da licitação, item 18 da minuta de edital;
 - h) Projeto básico com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, Anexo "A" da minuta de edital;
 - i) Descrição da execução do objeto licitado, constante do item 3 do Termo de Referência;
 - j) Orçamento estimado, Anexo "B" da minuta de edital;
 - k) Modelo de proposta comercial, Anexo "C" da minuta de edital;
 - l) Minuta do Contrato, Anexo "D" da minuta de edital;
6. Ressalto que será publicada e juntada aos autos Portaria com a designação da Comissão Especial de Licitação para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame.
7. Nesses termos, considerando a conveniência e o interesse administrativo e estando a minuta de edital estruturada à luz das normas vigentes, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, solicitando o seu encaminhamento a ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças, objetivando:
- a) obtenção da autorização para abertura do procedimento licitatório;
 - b) aprovação do projeto básico, anexo da minuta de edital;
 - c) informação da Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela e classificação contábil; e
 - d) encaminhamento à Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do contido no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 28, inciso VI, do Regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20/03/2006.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.


Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Analista Administrativo

Continuação do Despacho nº 68/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo ao Superintendente de Administração e finanças para adoção das providências constantes dos itens 7.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.



Silvia de Sousa Barbosa

Gerente Técnica de Licitações e Contratos

EM BRANCO



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

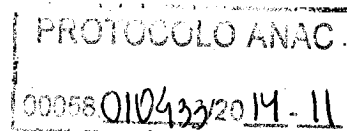
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 21 /2014/SAF/ANAC

1. De acordo.
2. Autorizo a abertura do procedimento licitatório.
3. Aprovo o projeto básico, anexo da minuta de edital.
4. Encaminhe-se a Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela e classificação contábil.
5. Posteriormente encaminhe-se à Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do contido no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 28, inciso VI, do Regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20/03/2006.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Superintendente de Administração e Finanças

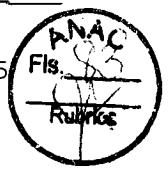


EM BRANCO

Recebi em
Data: 03/02/14
Hora: 14.19
Ass. *Correia*
SAF

05/02/14 09:52 M17162J4
DATA EMISSAO : 05Fev14
DATA LIMITE : 31Dez14
UG EMITENTE : 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL
GESTAO EMITENTE : 20214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL
FAVORECIDO :
TAXA CAMBIAL :

USUARIO : THIAGO
NUMERO : 2014PE800015



OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AEROPORTO S. PROC: 00058.068176/2013-26

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	058867	0280120069	339039	113237	4NSTC325	1.706.911,00

LANCADO POR : 82289000159 - KELLY UG : 113214 05Fev14 92:3
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA.

EM BRANCO



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO Nº 42/2014 – GTPO/GPOF/SAF/ANAC

REF: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO: GCON – GERÊNCIA DE CONCESSÕES DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

1. Trata o presente de indicação de disponibilidade orçamentária para atender despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
2. A Advocacia-Geral da União em seu Parecer nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU cita o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – e esclarece que “a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa **somente** devem ser exigidas quando a ação que ampara a despesa for classificada como **projeto** na Lei Orçamentária Anual”.
3. Entretanto, a celebração em comento está incluída em uma ação orçamentária com natureza de **atividade**, que, segundo o Manual Técnico de Orçamento 2013: “*é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.*” Sendo assim entende-se desnecessária a declaração do ordenador de despesas.
4. Isto posto, informo a disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 26.125.2017.2912.0001 – PTRES 058867, Fonte 0280, natureza de despesa 339039 no valor de R\$ 1.706.911,00 (um milhão setecentos e seis mil e novecentos e onze reais), conforme pré-empenho 2014PE800015, à folha 83.
5. Conforme Despacho à fl. 82, sugiro a remessa dos autos à Procuradoria da ANAC para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2014.

KELLY DE FÁTIMA CARNEIRO
Analista Administrativo

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

Brasília - DF, 05 de fevereiro de 2014.

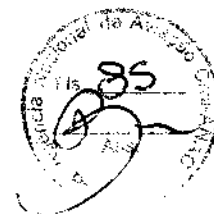
TULIO CAMARGO DA SILVA
Gerente Técnico de Planejamento e Orçamento – Substituto

PROCOLO ANAC:
00058.010758 /2014-02

05 FEB 2014

11 25
NORMA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARECER Nº 112 /2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb

PROCESSO Nº 00058.068176/2013-26 (autos compostos por 84 folhas)

INTERESSADO: Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria para subsidiar a ANAC na elaboração de Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos

GRAU DE SIGILO: Sem restrição/classificação nos termos da Lei 12.527/2011.

PEDIDO DE URGÊNCIA: Não há.

EMENTA.

I. Direito Administrativo. Licitação e contrato administrativo.

II. Pretensão de contratação de consultoria para subsidiar a elaboração de manual de contabilidade das concessionárias de aeroportos.

III. Gestão dos contratos de concessão e acompanhamento do serviço concedido.

IV. Análise do procedimento. Condicionantes e recomendações. Necessidade de robustecer a instrução processual e de adequar termos dos documentos jurídicos para possibilitar o prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO

1. Os presentes autos consubstanciam a pretensão administrativa de contratar serviços de consultoria especializada para subsidiar a ANAC na elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos.

2. O caderno processual é inaugurado pela Nota Técnica nº 46/2013/GCON/SRE/ANAC, em que a área técnica justifica a contratação e define o escopo do ajuste. A GCON/SRE parte da premissa da imprescindibilidade de um Manual de Contabilidade das Concessionárias, que "*possibilite a padronização dos registros contábeis das empresas concessionárias (...) de forma a reduzir assimetrias de informações e gerar maior conhecimento da gestão do setor de infraestrutura aeroportuária*" (fls. 2).

3. Nessa linha, propõe a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para subsidiar a elaboração do referido Manual "*em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual*" (fls. 2).

4. Acompanham o documento inaugural a minuta do Termo de Referência (fls. 5/12), a documentação referente à pesquisa de preços (fls. 13/43) e planilha de composição de custos (fls. 44).

5. O procedimento foi restituído à área demandante (fls. 46/47 e 53), a fim de que fosse robustecida a justificativa da contratação de consultoria, em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013). Nesse diapasão, foi elaborada a Nota Técnica nº 65/2013/GCON/SRE/ANAC (fls. 48/52) que complementa a instrução processual e objetiva afastar a pretensão esposada nos autos das vedações incidentes sobre a contratação de consultoria. O documento consignou:

19. Conclui-se, então, que a elaboração de um Manual de Contabilidade não é uma atividade trivial. É uma atividade complexa que demanda pleno conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC (...) Por isso, a ANAC necessita do suporte de uma equipe técnica com expertise para auxiliar os servidores desta Agência nessa atividade.
(...)

23. Dessa forma, já que esses servidores [os que prestaram o concurso público na área para a qual se exigia a graduação em Ciências Contábeis], em sua grande maioria, desempenham atividades referentes a serviços aéreos e considerando a grande carga horária estimada para a realização dos produtos previstos, além da expertise e experiências necessárias e constantes do Termo de Referência, depreende-se que há impossibilidade de utilizá-los para realização dessas atividades.

6. Acostou-se a minuta do instrumento editalício e respectivos anexos às fls. 54/79.

7. O Despacho nº 68/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC (fls. 80/81) relatou o processo e o encaminhou à análise do Superintendente de Administração e Finanças. Este, por meio do Despacho nº 21/2014/SAF/ANAC (fls. 82), autorizou a abertura do procedimento licitatório e aprovou o projeto básico.

8. Nota de pré-empenho colacionada às fls. 83, seguida do Despacho nº 42/2014 – GTPO/GPOF/SAF/ANAC (fls. 84) em que se atesta a disponibilidade orçamentária para fazer frente aos custos decorrentes da contratação.

9. Em seguida, os autos foram encaminhados a esta PF/ANAC para apreciação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

10. É o que importa relatar. Segue o Parecer.

II. Fundamentação

A) Das atribuições legais da Procuradoria Federal junto à ANAC – PF/ANAC

11. De saída, cumpre esclarecer que, da leitura do art. 131 da Constituição Federal de 1988, do art. 10, § 1º da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, se depreende que a análise jurídica deve se ater à apreciação da legalidade dos atos, sem a avaliação dos elementos de conveniência e oportunidade, cujo juízo é de atribuição exclusiva da Administração. Corroboram com a conclusão o entendimento consolidado no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União¹:

Enunciado nº 07

O órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

12. Nesse sentido, a presente análise jurídica se limita às informações e documentos acostados aos autos pela Administração, sem adentrar a esfera de competência decisória da Administração de contratar o objeto pretendido.

13. Destaca-se, ainda, o disposto nos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Advocacia Geral da União (BPC/AGU) nº 05 e 32:

BPC 05:

“Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente,

¹ Disponível em <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=191832&ordenacao=16&id_site=10342>. Acesso em: 10 fev. 2014.



para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.”. (grifo nosso).

BPC nº 32:

“A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica”. (grifo nosso).

14. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade Jurídico-Consultiva ou da eventual justificativa pelo seu não acatamento.

B) Da contratação de serviços de consultoria

15. Inicialmente, oportuno traçar breves considerações acerca da contratação de serviços de consultoria. O tema tem sido objeto de diversos apontamentos pelo Tribunal de Contas da União, cujas considerações têm sido incorporadas, em alguma medida, nos normativos que tangenciam a matéria.

16. Conforme se pode depreender dos posicionamentos do TCU, seu anseio quanto ao tema direciona-se precipuamente a resguardar as atribuições tipicamente administrativas, sem que sejam usurpadas as competências dos servidores públicos da Administração contratante. Ou seja, que a contratação dos serviços de consultoria não substitua o exercício das competências próprias da Administração, executadas pelos seus servidores. Assim, o objeto da contratação deve delinear-se fora das atribuições dos quadros da entidade contratante e deve revestir-se de excepcionalidade e transitoriedade. Senão vejamos:

Ementa: o TCU determinou à CAPES que, por ocasião da contratação de consultores/ consultorias, instruisse todas as contratações de consultores com justificativas aptas a comprovar que as tarefas que seriam executadas não estariam abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, nem se constituiriam em atividade principal da área de competência legal do órgão ou entidade (DOU de 08.08.2008; S.1, p. 144, item 3.2.1, TC-020.252/2007-2, Acórdão nº 2.383/2008-TCU-1ª Câmara).

Ementa: a classificação, para efeito de contratação, de consultoria como serviço de prestação continuada é inadequada, uma vez que tais trabalhos, por sua natureza, implicam atuações pontuais, almejando um determinado resultado ou produto (DOU de 12.11.2013, S. 1, p. 138, item 9.2.1, TC-010.809/2002-0, Acórdão nº 7.848/2013-1ª Câmara).

Ementa: determinação ao MME para que, nas contratações de consultoria em projetos de cooperação internacionais (financeira, como é o caso do Projeto ESTAL, ou técnica): a) faça constar dos processos as justificativas pertinentes, no sentido de evidenciar a impossibilidade de os serviços serem executados por servidor ou equipe do Ministério ou de corresponderem às atividades finalísticas do órgão, atribuição exclusiva de servidores do quadro efetivo do Ministério; b) publique aviso de chamamento no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação; c) faça constar, com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções em caso de inadimplemento, conforme estabelecem os arts. 54, §1º e

55 da Lei nº 8.666/1993; d) evite realizar a contratação de consultores para a realização de serviços que não estejam enquadrados nas descrições dos componentes do projeto; e) realize análise dos currículos dos candidatos em exata consonância com as qualificações previstas nos instrumentos convocatórios, fazendo anexar aos respectivos autos a documentação integral referente ao processo seletivo, com vistas a conceder maior transparência ao procedimento; f) em todas as contratações de consultores, a fim de dar pleno cumprimento dos princípios legais da vinculação ao instrumento convocatório (no caso o TDR), previsto no art. 3º e no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/1993, somente realize alterações contratuais mediante justificativas formais prévias, autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato, e desde que atendidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993; g) defina com clareza e precisão as especificações do serviço a ser desempenhado pelo consultor, fazendo constar, ainda, orçamento estimativo detalhado, a fim de possibilitar a verificação da economicidade dos valores propostos pelos contratados para os serviços; h) defina normas e critérios para o pagamento de passagens e diárias aplicáveis a todas as contratações de consultores firmadas pelo órgão; i) exija dos consultores contratados a entrega dos produtos demandados nos exatos termos estabelecidos nos Termos de Referência; j) evite realizar, por intermédio de consultores contratados, estranhos à Administração Pública, atividades de competência exclusiva de unidades do Ministério, definidas no Decreto nº 5.267/04; l) abstenha-se de realizar, no Projeto ESTAL e demais projetos e contratações realizados com recursos de organismos internacionais, despesas com treinamento quando não houver compatibilidade com os temas específicos dos respectivos projetos (DOU de 24.10.2008, S. 1, p. 117.item 9.6, TC-028.085/2006-0, Acórdão nº 2.326/2008-Plenário).

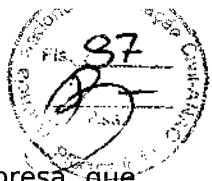
(grifos nossos)

17. O zelo foi reproduzido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), conforme se infere do art. 18, § 2º, cujo comando também consta das LDOs dos anos anteriores:

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

18. A par desse anseio, revela-se, ainda, a necessidade de curar de delimitar, de forma acurada, o objeto do contrato, bem como de elencar elementos suficientes para garantir a boa execução e fiscalização do ajuste, com relevância para os requisitos e forma de pagamento:

Ementa: alerta ao SEBRAE/BA no sentido de que, na execução de serviços de consultoria, devem ser efetivados os registros formais necessários à comprovação de sua boa execução, a exemplo da correta data de realização dos eventos nas folhas de frequência dos treinamentos ministrados, nas notas fiscais e nos "Relatórios de Serviços de Consultoria"; do completo preenchimento das



folhas de frequência (inclusive com o nome da empresa que ministra os treinamentos/ palestras, CPF's dos participantes e períodos de realização); da assinatura, no relatório de atividades de consultoria, do consultor especificado como prestador do serviço; e da precisa descrição dos serviços a serem realizados, evitando a utilização de termos genéricos como "implementação de ações de monitoramento técnico", "articulação" e "sensibilização" junto aos produtores (DOU de 14.06.2011, S. 1, p. 175. item 9.2, TC-014.767/2006-9, Acórdão nº 3.760/2011-1ª Câmara).

Ementa: o TCU determinou à ELETRONORTE que: a) no caso de contratação de serviços de consultoria, especificasse, nos seus projetos básicos, o produto dos serviços objeto do contrato, conforme dispõe o art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93; b) adotasse metodologias de mensuração de serviços de consultoria que privilegiassem a remuneração das contratadas mediante a mensuração de resultados e que eliminassem a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas trabalhadas, conforme entendimento exposto no Acórdão nº 667/2005-TCU-Plenário (DOU de 20.03.2006, S. 1, p. 108. itens 9.4.4 e 9.4.5, TC-017.038/2005-4, Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário).

19. Vê-se, portanto, que a Administração deve se curvar a balizas que se referem tanto à fase interna, de preparação do procedimento licitatório, quanto à fase externa do certame e de execução do contrato.

20. No que toca ao primeiro ponto, a área técnica apresentou a Nota Técnica nº 65/2013/GCON/SRE/ANAC (fls. 48/52) em que intenta demonstrar que a pretensão em liça se amolda às condições impostas pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas. Compulsada a manifestação, verifica-se, contudo, que a motivação deve ser robustecida no sentido de abordar a inexistência de conflito entre as atribuições a serem desempenhadas pela consultoria contratada e as atribuições dos servidores da ANAC, descritas na Lei nº 10.781, de 20 de maio de 2004, e no Regimento Interno da Agência.

21. O objeto constante do instrumento convocatório revela que a contratação visa a dar suporte à instituição do Manual de Contabilidade das Concessionárias. Já o termo de referência destaca que a segunda fase do trabalho de consultoria corresponde "*à formalização da proposta do Manual*", o que pode revelar que, em realidade, quem elaborará o documento será a consultoria contratada. Na mesma linha, a contratação contempla a "*análise das contribuições recebidas na Audiência Pública*", o que parece estar reservado exclusivamente à atividade administrativa, no desempenho de sua atividade regulatória. Esses pontos devem ser abordados e justificados pela área técnica competente, de modo a permitir o prosseguimento da pretensão. A preocupação quanto a esses pontos avulta de sensibilidade quando se considera que a empresa que prestar a consultoria, nessa demanda, também poderá prestar assessoramento às empresas concessionárias que deverão atender aos ditames do Manual e, sobre eles, sofrer a fiscalização e o monitoramento da ANAC.

22. É sabido, ainda, que a Administração pretende editar Resolução que disciplina a apresentação, pelas Concessionárias de Aeroportos, das informações contábeis, societárias e de escrituração contábil². Assim, recomenda-se a Administração a enfrentar, como argumento de motivação da necessidade da presente contratação, a (in)suficiência da disciplina do tema na Resolução em vias de edição.

23. Quanto aos demais pontos de preocupação, serão eles abordados quando da análise da minuta do edital. E, quando da execução do ajuste, a Administração deverá se curvar às determinações do TCU destinadas a essa fase da contratação.

² A proposta é objeto de autos apartados e foi apresentada na Nota Técnica nº 1/2014/GCON/SER/ANAC (Protocolo 00058.005349/2014-86).

C) Da Concorrência: fase preparatória

24. Conforme se verifica da minuta de edital colacionada aos autos, a Administração pretende realizar a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo técnica e preço. A opção está em consonância com a complexidade e especialidade do serviço, características descritas na justificativa da contratação. Da opção administrativa, infere-se que o objeto a ser contratado não se amolda à caracterização de "serviço comum", o que atrairia a sua formalização por meio de licitação na modalidade pregão (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

25. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituiu a modalidade de concorrência, destinada às contratações de maior vulto:

Art. 22

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

(...)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

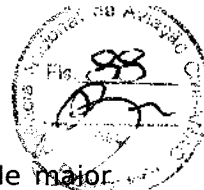
26. Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração recorre à pesquisa de preços no mercado. Essa etapa é expressiva, já que ela tem o condão de nortear os licitantes na sua oferta de preço. Em razão dessa relevância, o Tribunal de Contas tem se ocupado sobre o tema e expediu orientações que devem ser observadas pela Administração.

27. Nessa linha, a pesquisa de preços deve ser realizada de modo a permitir a correta estimativa do custo do objeto ou serviço a ser contratado, a definição dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes. Para tanto, deve-se levar em consideração, sempre que possível: a) contratações anteriores realizadas pela ANAC, caso existentes; b) preços praticados por outros órgãos ou entidades da Administração; e c) preços praticados por empresas privadas, cuja pesquisa deve: ser direcionada a empresas do ramo pertinente à contratação desejada, que detenham capacidade técnica e jurídica para a execução do serviço, e que não tenham vínculo societário entre si; conter a caracterização completa das empresas consultadas; e conter a indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, com a data e local da expedição.

28. Ademais, as informações resultantes da pesquisa de preços devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, que deverá conter uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas e concluir, ao final, que a documentação indica que os preços ofertados estão em consonância com a prática mercadológica e que foram colhidos por empresas que apresentam os requisitos indicados no item supra. Veja-se manifestação do TCU a respeito do tema (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara, publicado no DOU de 28.07.2010, S. 1, p. 188 e Acórdão n.º 265/2010-Plenário, TC-024.267/2008-1, DOU de 24.02.2010).

29. Impende registrar, ainda, que a realização de consulta a outras fontes de pesquisa como contratações anteriores tanto do próprio órgão quanto de outros, valores constantes no SIASG, tem sido reiteradamente recomendada pelo TCU aos seus órgãos fiscalizados. Esta ampliação da base de consulta de preço tem sido nominada pelo TCU de "cesta de preços aceitáveis" e constitui uma boa prática administrativa visando à demonstração da vantajosidade na adesão pretendida (item 1.6.1, TC-008.324/2010-7, Acórdão nº 3.088/2010-1ª Câmara, publicado no DOU de 16.06.2010).

30. No caso em análise, a pesquisa de preços está colacionada aos autos às fls. 14/43, cujos valores estão consolidados em planilha de fls. 2v. O valor estimado da licitação



foi calculado, então, pela média dos valores apresentados, excluída a proposta de maior valor. Não consta, contudo, declaração em que a área técnica consigne que os preços apresentados estão em conformidade com a prática do mercado e tampouco que ateste que as empresas consultadas não detêm vínculo societário entre si e estariam habilitadas à contratação. Diante da omissão, e com vistas ao cumprimento das orientações do TCU sobre o tema, recomenda-se a Administração a robustecer a instrução processual. Ademais, insta registrar que a pesquisa de preços foi realizada tendo em conta o parâmetro *valor da hora* (fls. 17), enquanto o Edital indica que a proposta deverá ser apresentada com o valor do produto. Essa falta de compatibilidade entre os critérios de precificação prejudica a conclusão quanto ao estabelecimento do valor de mercado da contratação e dificulta o julgamento do certame. No documento que norteou a pesquisa de preços, a Administração não indicou as horas que seriam alocadas por cada membro da equipe contratada. Já no modelo de proposta anexo ao edital, já foi apontado o quantitativo de hora demandado para cada etapa e cada membro. Não há, contudo, qualquer manifestação da área técnica quanto a essa quantificação de horas e de sua alocação, a qual deve ser adequada e proporcional aos produtos a serem entregues. Nessa linha, a Administração deve buscar compatibilizar os critérios e justificar a demanda, com o eventual refazimento da pesquisa de preços ou pela alteração da forma de coleta de preços, de apresentação de proposta e do critério de julgamento da licitação.

31. Destaca-se, neste ponto, que não cabe à Assessoria Jurídica atestar preços ou especificações técnicas dos serviços a serem contratados, e sim fazer com que tais análises, realizadas pelas áreas competentes, constem dos autos.

32. O tipo 'técnica e preço' é destinado aos serviços que exijam maior capacidade intelectual, em que se privilegia, além do preço praticado, o diferencial da qualificação técnica da proposta, nos termos do art. 46 da Lei de Licitações e Contratos. Para tanto, o edital deve estabelecer, de forma objetiva, os critérios para valorização da proposta técnica e a sua ponderação em relação à proposta de preço. A instrução processual, por sua vez, deve veicular justificativas claras da escolha da Administração, que motive a distribuição dos pesos e demonstre a relação deles com a qualificação do serviço pretendido. Nesse sentido, já se manifestou o TCU, em decisão cujos apontamentos podem ser aplicados, por analogia, ao caso em comento:

Ementa: o TCU notificou a INFRAERO, em razão de os instrumentos convocatórios que venha a publicar, tendo em vista a irregularidades encontradas em edital RDC Presencial, para que observe os seguintes requisitos para as licitações baseadas no regime de contratação integrada: (...) g) **justifique, no bojo do processo licitatório, o balanceamento conferido para as notas técnicas das licitantes, como também a distribuição dos pesos para as parcelas de preço e técnica, em termos da obtenção da melhor proposta, buscando, em razão do que dispõe o § 3º, do art. 9º, da Lei nº 12.462/2011, a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, a pontuação individual decorrente da experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos (DOU de 25.06.2013, S. 1, ps. 68 e 69. itens 9.1.1 a 9.1.7, TC-043.815/2012-0, Acórdão nº 1.510/2013-Plenário).**

Ementa: determinação ao MTE para que, nas licitações do tipo "técnica e preço": a) exija que a proposta técnica seja apresentada em envelope distinto da proposta de preço, de modo a possibilitar, num 1º momento, a classificação das propostas técnicas, com a subsequente abertura de prazos para recursos e, posteriormente, a abertura da proposta de preços; b) faça constar, de forma expressa, em documento, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio à aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas, de modo a evitar ou, ao menos, minimizar a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas; c) dê ciência aos licitantes, antes da apresentação de eventuais

recursos, das justificativas referentes ao julgamento das propostas técnicas, a fim de propiciar-lhes as informações necessárias e indispensáveis à elaboração de tais recursos; d) **abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração**, observado o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.782/2007-Plenário e 1.488/2009-Plenário (DOU de 04.09.2009, S. 1, p. 267, itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-008.697/2009-1, Acórdão nº 2.017/2009-Plenário).

(grifos nossos)

33. Reforçando o entendimento esposado pelos tribunais, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, incorporou as orientações e determina que:

Art. 27. A licitação tipo "técnica e preço" **deverá ser excepcional**, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

I - natureza predominantemente intelectual;

II - grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

III - possam ser executados com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:

a) não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenderá aos interesses do órgão ou entidade;

b) nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da Administração e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c) exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

§ 1º A licitação tipo "técnica e preço" não deverá ser utilizada quando existir recomendação contrária por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o serviço a ser contratado.

§ 2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste artigo.

§ 3º É vedada a atribuição de fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço sem que haja justificativa para essa opção.

34. Compulsados os autos, verifica-se que os critérios constam da minuta de Edital carreada aos autos. No entanto, não se constatou a justificativa para a distribuição dos pesos (60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço) e a demonstração de sua conformidade com a qualidade exigida para o serviço. O item 10.2.1 da minuta do edital não se revela suficiente para tanto. Orienta-se, portanto, que seja providenciada a complementação da instrução processual nesse ponto.

35. Na mesma linha, considerando que o critério de qualificação técnica eleito pelo edital contempla a "experiência em prestação de serviços para empresas do setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil"³ (item 10.4.4 – tabela 1), a Administração deve indicar qual a razão de restringir a experiência aos serviços prestados para empresas do setor aeroportuário e em que medida esse serviço se

³ Esse item (pontuação da empresa), somado às pontuações do coordenador técnico, do gerente de projetos e da equipe técnica, totaliza a pontuação para a proposta técnica.



diferencia dos prestados para outros setores econômicos. A medida visa a privilegiar o amplo acesso à contratação administrativa, sem que haja restrições que sejam prescindíveis a garantir a qualidade do serviço. A necessidade de lançar luzes sobre esse ponto decorre do zelo que se deve ter para que os requisitos não resultem em uma restrição à competitividade. Assim, caso não justificado a pertinência da exigência com a qualidade do serviço a ser prestado, tem-se que o requisito deve ser excluído do edital. O TCU já se manifestou sobre aspecto similar e concluiu não ser justificável a atribuição de pontuação diferenciada para as empresas que já tenham prestado serviços em matéria relacionada com o objeto finalístico, o que limitaria demasiadamente o espectro de concorrentes:

Não obstante seja permitido atribuir pontuação diferenciada a determinados requisitos considerados relevantes pelo contratante, a exemplo da experiência na prestação de serviços similares, se essa diferenciação for excessiva terminará por afastar do certame empresas com plenas condições de prestar os serviços requeridos. É o caso da licitação em tela. Ao atribuir elevado diferencial de pontuação as empresas que anteriormente prestaram serviço em empresas públicas federais e diferencial ainda maior aquelas que atuaram em matéria relacionada com o objeto finalístico (...), certamente restaram prejudicados os escritórios de advocacia que, mesmo detentores de plenas condições de prestar os serviços advocatícios demandados, obteriam pontuação significativamente menor. Para corroborar essa percepção, basta registrar que, segundo informações obtidas junto à Superintendência de Goiás, das cinco empresas habilitadas, três já prestaram serviços a Conab.

Como reforço a tese de restrição a competitividade, registro o fato de que apenas oito empresas participaram do certame e que o edital atribui peso 6 à técnica e peso 4 ao preço, para apuração da nota final, o que acentua ainda mais os efeitos da atribuição de pontos extras para empresas que comprovem a experiência requerida. Essa conclusão é confirmada pelos cálculos efetuados pela Unidade Técnica, que indicam ser de apenas 21,05% o percentual da nota máxima da proposta técnica que poderia ser obtido por empresa que tivesse atuado apenas na iniciativa privada.

Outro ponto a ser considerado é que, com a pontuação e os pesos atribuídos pela Conab no edital, poderia ser contratada empresa que praticasse preços elevados, talvez superiores aos de mercado, dada a preponderância da nota técnica sobre a de preço.

(Acórdão 2618/2008 – Plenário)

Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, evidenciando os seus itens mais relevantes. A inobservância de tais pressupostos pode caracterizar direcionamento do certame.

(Acórdão nº 3556/2008 – Segunda Câmara)

Da minuta do Edital

36. A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece o roteiro para o procedimento licitatório, o qual deve ser espelhado no instrumento de convocação. O Edital deve atender ao disposto no art. 40 do referido diploma legal e, tendo em vista tratar-se da contratação de serviços, também ao art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

37. Do cotejo dos mencionados comandos com a minuta apresentada, depreende-se que, em geral, a proposta apresentada está em conformidade com a legislação de regência. No entanto, faz-se necessário apontar algumas considerações e a indicar as adequações pertinentes, que seguem nas linhas abaixo.

38. No item 5.3.1.b deve-se acrescentar, à formalização da documentação requerida do representante, que a procuração deve ter a firma devidamente reconhecida.

Cumpra-se destacar a necessidade de corrigir a numeração dos subitens do item 6.4, intitulado *Qualificação econômico-financeira*, haja vista que há mais de um dispositivo com a mesma numeração. Ademais, o item 6.4.3 está conflitante com a previsão do item 6.4.1.2, razão pela qual a Administração deve revisar esses preceitos. No item 6.4.4.d deve-se evitar a remissão específica à *Pregoeira*, tendo em vista que embora o pregoeiro/equipe de apoio apresentem a Administração, é o órgão (Administração/ANAC) que deve figurar nos documentos jurídicos. A área técnica deve, ainda, revisar os itens elencados no tópico 6.4 (qualificação econômico-financeira). Verifica-se que há dois itens numerados como 6.4.2 e 6.4.1.1. Há, ainda, reprodução de itens com igual teor, a exemplo dos itens repetidos numerados como 6.4.1.1 e dos itens 6.4.1.2 e 6.4.2. Tampouco há, no item 6.4, qualquer referência à comprovação da qualificação econômico-financeira das microempresas e empresas de pequeno porte, o que deve ser sanado pela Administração.

39. As condições previstas no edital quanto à habilitação jurídica, relativa à regularidade fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira são aderentes ao disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31, respectivamente. O percentual a ser comprovado em atestado de capacidade técnica (prestação de serviço igual ou superior a 50%), previsto no item 6.5.2.1, está alinhado ao entendimento da Corte de Contas (Acórdão nº 1.16-2013-Plenário, publicado no DOU de 25.06.2013, S. 1, p. 70, TC-009.072/2013-6).

40. Ainda no que toca à comprovação da qualificação técnica, o edital estipulou a possibilidade de comprovação do quantitativo previsto no item 6.5.2.1 por meio de mais de um atestado, em sintonia com o posicionamento do TCU que permite o somatório de atestados (Acórdão 342/2012-P). Não obstante, o edital restringe o somatório somente aos atestados que comprovem serviços que tenham sido executados simultaneamente (item 6.5.2.3). Tendo em vista que essa previsão pode restringir o caráter competitivo do certame e não está listada na prática aceita pelo Tribunal de Contas, sugere-se que a Administração reveja a necessidade da previsão ou justifique, na linha do Acórdão nº 2.150/2008-P, a sua pertinência com o objeto a ser executado.

41. A previsão de que também se deve comprovar a capacidade técnica da equipe que será alocada na execução dos serviços está aderente ao entendimento do TCU (Acórdão nº 4.922/2012-2ª Câmara). De todo modo, verifica-se que os itens 6.5.3.1 e 6.5.3.1.1 parecem não estar harmonizados. Não se vislumbra, com clareza, se as exigências se dirigem a todos ou a apenas alguns dos membros da equipe. Nesse sentido, sugere-se que a Administração adeque a redação dos dispositivos.

42. Como critério de valoração da proposta técnica, o item 7.3.1 prevê que os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior poderão ser comprovados mediante apresentação de tradução juramentada. No entanto, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no art. 48, estabelece que os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* terão validade no território nacional mediante reconhecimento por instituição pública nacional. Assim, parece que a simples tradução juramentada do diploma não tem o condão de atestar o nível de escolaridade da equipe da licitante. Nessa linha, a Administração deve rever a previsão do item 7.3.1. Por fim, quanto a esse ponto, cumpre ressaltar que o Ministério da Educação não tem normativo próprio sobre o reconhecimento de diplomas de cursos de especialização realizados no exterior.

43. O item 10.9 do Edital estipula, como regra de desempate, o sorteio: "*Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será realizada por sorteio, em ato público (...), sendo vedado qualquer outro processo*". Embora o dispositivo vede o recurso a outro processo, a Administração está adstrita à observância do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Assim, deverá se valer dos mecanismos previstos nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Esse entendimento já restou consolidado no âmbito da AGU e deverá orientar o julgamento da licitação que se pretende realizar, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 7, de 1º de abril de 2009. Sugere-se, portanto, a adoção da seguinte redação para o dispositivo (item 10.9 do edital):

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no



Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

44. No que tange à disponibilidade orçamentária para fazer frente aos dispêndios decorrentes da contratação, a Administração colacionou tela de pré-empenho e declaração de previsão (fls. 83 e 84). Quando da publicação do edital, a área técnica competente deve preencher as lacunas do item 11.1 da minuta apresentada. Na oportunidade, deve cuidar para que seja observada a correta alocação orçamentária, não se utilizando, por exemplo, rubricas destinadas à aquisição de bens para o pagamento de serviços.

45. Quanto a esse tema, releva apontar que o documento de fls. 84 registra que o serviço pretendido não se amolda ao conceito de *projeto*, trazido pela Lei Orçamentária Anual. Estando caracterizada como *atividade*, deve se curvar ao quanto disposto na Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011:

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELAS REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR⁴.

46. O contrato indica o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o que acarretará a transposição do presente exercício financeiro. Desse modo, as despesas decorrentes da contratação entabulada devem ser previamente empenhadas até 31 de dezembro, com créditos referentes ao exercício de 2014, razão pela qual o item 11.2 do Edital se revela impertinente e deve ser revisitado.

47. O art. 109 da Lei de Licitações e Contratos garante o acesso a recurso a todas as fases decisórias do processo, notadamente as fases de habilitação/inabilitação e de julgamento das propostas. Sob essa ótica, a previsão inserta no item 14.7 da minuta do edital deve ser revisada pela área técnica. Ali está descrito que o recurso limitar-se-á a questões de habilitação, o que não está alinhado com a legislação correspondente. Já a impossibilidade, na fase recursal, de serem anexados documentos de habilitação ou de ser complementada a proposta (redação contida no mesmo item) deve ser mantida, pois condizente com o procedimento licitatório e com a preclusão de suas fases.

48. Recomenda-se que a Administração verifique o acerto da remissão feita no item 16.3 ao item 15.4. Do que se depreende da leitura do documento, parece que a remissão adequada seria a do item 15.2.

49. O item 18 da minuta do edital cuida das sanções administrativas que podem ser aplicadas à contratada. No item 18.1 listam-se as tipologias de sanções aplicáveis, com destaque para a previsão do descumprimento da apresentação da garantia, nos termos do item 15 do edital. A Administração deve avaliar o rol de sanções, tendo em vista que não foi feita referência à sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, penalidade prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993. A numeração das sanções também carece de revisão, já que, na forma como apresentada a minuta, a declaração de inidoneidade, sanção independente, estaria atrelada à sanção de multa, o que se mostra dissonante da legislação de regência. Da mesma forma, a remissão do item 18.2 à alínea b.5.3 do item 18.1 deve ser ajustada.

50. A Administração deve avaliar a correção da referência o item 17.6 no item 18.6 do Edital. Em realidade, parece que o apontamento correto seria o do item 18.5.

51. Tendo em vista que já se encontra vigente a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919), sugere-se atualizar a referência contida no item 21.11 da minuta do Edital que ainda se reporta à legislação do ano anterior.

52. Por fim, no que tange à minuta de Edital apresentada às fls. 54/64, recomenda-se a revisão ortográfica dos itens 9.12, 9.3 e 17.3.

⁴ O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA. Disponível em: < http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/ListarAtos.aspx?TIPO_FILTRO=Orientacao > Acesso em: 11.fev.2014.

53. Nesse contexto, observadas as orientações ora esposadas, entende-se que a minuta do edital restará aderente ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, notadamente no art. 40, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, especialmente quanto ao art. 19 e à observância das vedações constantes do art. 20. Registre-se que o atendimento dos incisos XIII e XVI do art. 19 da IN SLTI/MPOG restou espelhado nas previsões do Projeto Básico e do instrumento contratual, cujas minutas constam como Anexo do Edital.

Do projeto básico

54. O Anexo A da minuta do edital (fls. 65/67) visa a especificar, quantitativa e qualitativamente, a demanda que precisa ser satisfeita e a traduzir, com clareza, o objeto que pretende contratar. Cabe à área técnica se certificar de que a descrição ali contida é suficiente a garantir a correta compreensão dos interessados sobre o alcance, forma de execução e descrição dos produtos a serem alcançados, parâmetros esses que também devem nortear a fiscalização e o acompanhamento do contrato pela ANAC.

55. Assentada essa premissa, impende registrar que o conteúdo do documento está disciplinado no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, 2008, e no art. 6º, IX da Lei nº 8.666, de 1993.

56. Já restou apontado nos itens 20, 21 e 22 supra a necessidade de a Administração apreciar a adequação da previsão dos itens 2.4.2 e 2.4.3, em cotejo com as finalidades institucionais da ANAC, de modo a que as competências da Agência e de seus servidores não sejam sobrepostas com a presente contratação.

57. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos prazos arrolados no item 5 do Projeto Básico com o prazo previsto para a execução dos serviços (minuta do edital e do contrato). No Projeto Básico, a soma dos prazos individuais de cada produto resulta em 28 semanas. O prazo para a execução dos serviços, que contempla todos os produtos, está estabelecido em seis meses. A Administração deve buscar a equalização dos prazos indicados, que devem considerar, inclusive, o trâmite para aceite dos produtos entregues, com o que se inicia a contagem do prazo do produto seguinte, e o prazo para realização da audiência pública, termo inicial para a contagem do prazo para entrega do Produto 5.

58. Na linha do disposto no art. 14, I, f, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, sugere-se que a Administração acresça ao item 2 do Projeto Básico a expressa referência a que a presente contratação se reporta a serviço não continuado. Em confronto com as disposições do mesmo diploma normativo, verifica-se que o Projeto Básico não aborda os critérios técnicos de julgamento das propostas, exigência prevista no art. 14, XVIII da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

59. Sugere-se, ainda, a revisão redacional do item 2.1 da minuta.

60. Atendidas essas observações, entende-se que a minuta do Projeto Básico cumprirá as disposições normativas aplicáveis à espécie.

Dos demais anexos

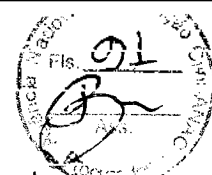
61. O Anexo B cuida do orçamento estimado em Planilha de custos e formação de preços, cujos indicadores devem constar da proposta apresentada pelas licitantes.

62. O Anexo C trata do modelo de proposta e está em consonância com as disposições do Edital e das normas que incidem sobre o tema.

63. A minuta de contrato está inserida no Anexo D, que será analisado mais detidamente em linhas abaixo.

64. Os Anexos E a I reportam-se à documentação de habilitação e de apresentação de proposta e estão mencionados no instrumento convocatório.

65. O Anexo J, contudo, trata da declaração de conhecimento do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. No entanto, parece que o conteúdo da declaração (*não utilização durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a ANAC, não de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (...) de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia*) não guarda correspondência com o objeto do contrato. É de se ressaltar que o contrato não contempla a alocação exclusiva de mão de obra da empresa contratada e que não compreende postos na ANAC que estejam



vedadas pelo art. 3º do Decreto. Ademais, referida declaração consta listada dentre os documentos que devem ser apresentados pela licitante, razão pela qual a Administração deve se certificar da pertinência de sua manutenção no rol dos Anexos do Edital.

Da minuta do instrumento contratual

66. O Anexo D refere-se à minuta do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame. O contrato administrativo submete-se às prescrições da Lei de Licitações e Contratos, notadamente do art. 55 e das disposições da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

67. O instrumento contratual reproduz, em grande medida, disposições que já constam do Edital ou do Projeto Básico. Nessa linha, as orientações traçadas neste Parecer para aqueles documentos se espriam também sobre o texto da minuta do Contrato. É com esse olhar que a Administração deve revisar o conteúdo do contrato. Ademais, deve se ater a corrigir as remissões realizadas no curso do texto, a exemplo da cláusula primeira (*deste Edital*) e da cláusula 8.2 (*deste Termo de Referência*) para delas constar a referência ao Edital da Concorrência nº XXX ou ao Projeto Básico Anexo A do Edital da Concorrência xxx.

68. Em atendimento ao disposto no art. 55, X da Lei de Licitações e Contratos, a Administração deve incluir no rol de obrigações da contratada a manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital. Dispositivo com referido teor consta da cláusula 13.6, mas está localizado no item referente ao Pagamento, o que parece não ser adequado.

69. A Administração deve revisar a numeração das alíneas do item 13.8.8, bem como a redação da atual alínea 'e', de forma a esclarecer o seu alcance.

70. É de se recomendar, portanto, que os ajustes procedidos no Edital e no Projeto Básico sejam replicados no instrumento contratual e que sejam observadas as recomendações do presente tópico. Com essas medidas, entende-se que a minuta estará em conformidade com as normas que regem o instrumento.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que, para que a Administração possa dar prosseguimento ao feito, deverá robustecer a instrução processual, no sentido de demonstrar a possibilidade e necessidade da presente contratação, conforme indicado nos itens 20 a 22 supra.

Superada essa premissa, há outros pontos que devem ser abordados de forma a motivar a pretensão esposada nos autos, conforme mencionado nos itens 30, 33 e 34 da presente manifestação.


No que toca ao instrumento de convocação e seus anexos, a Administração deve atender às recomendações deste Parecer, notadamente os referidos nos itens 37, 39 a 41, 46 a 51, 56 a 59, 65 e 67 a 69.

Por fim, na fase externa, devem ser observadas as orientações dos itens 42 e 43, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993, que concernem à matéria.

Empós o atendimento das recomendações ora esposadas, e considerando a substancialidade de seu teor, os autos devem ser restituídos a esta PF/ANAC para deliberação conclusiva.

É o Parecer.

À consideração superior, com sugestão de posterior restituição dos autos à Superintendência de Administração e Finanças, para conhecimento e providências que entender pertinentes.


Alice Serpa Braga
Procuradora Federal
1563417

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Despacho nº 17 /2014/CMA/PF-ANAC/PGF/AGU/RRRCB

REFERÊNCIA: Processo nº 00058.068176/2013-26

De acordo com o Parecer nº 112 /2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb.

Brasília, 21 de março de 2014

Renata R. Barros
Renata Resende Ramalho Costa Barros
Procuradora Federal
Coordenadora de Matéria Administrativa

Despacho nº 255/2014/SUB/PF-ANAC/PGF/AGU/GCA

1. Aprovo o Parecer nº 112 /2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb.
2. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Finanças.

Brasília, 24 de março de 2014

Gustavo Carneiro de Albuquerque
Gustavo Carneiro de Albuquerque
Procurador-Geral Substituto

o GTEC
em atendimento às solicitações
de renovação de credenciamento
itens 31, 39 a 41, 51, 52, 57, 65 e
62 e 7, bem como os itens 30, 35 e 38
do Parecer 112/2014 de 21/03/2014

Ketia Clara Aliranda de Abreu
Ketia Clara Aliranda de Abreu
Técnic(a) de
Assessoramento

Recebi em
Data: 21/03/14
Hora: 10:34
Milly
P&F

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GLOG
GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GTLC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC

1. A contratação em apreço, demandada pela GCON, tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC.
2. Seguindo o rito processual, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência, para análise e parecer acerca da minuta de edital de licitação acostada às fls. 54/79.
3. Por intermédio do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/asb, de 12/02/2014, às fls. 85/92v, o órgão jurídico manifestou-se, em conclusão, nos seguintes termos:

Empós o atendimento das recomendações ora esposadas, e considerando a substancialidade de seu teor, os autos devem ser restituídos a esta PF/ANAC para deliberação conclusiva.

4. Encaminha-se o processo para a Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária para atendimento das recomendações da Procuradoria constante dos itens 20 a 22, 30, 33, 34, 35, 42, 54 e 57.

Brasília, 02 de abril de 2014



Rogério Nascimento

Gerente Técnico de Licitações e Contratos, Substituto

Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA/ANAC

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Assunto: Resposta ao Despacho nº 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 02 de abril de 2014, de forma a atender às recomendações da Procuradoria dos itens 20 a 22, 30, 33 a 35, 42, 54 e 57 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb.

Referência: Processo nº 00058.068176/2013-26 – Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Manual de Contabilidade das concessionárias de aeroportos.

Anexos:

- I - Projeto Básico com as alterações, de forma a atender às recomendações da Procuradoria junto à ANAC.**
- II – Pesquisa de Mercado**
- III – Planilha de Composição de Custos**
- IV – Declaração de Compatibilidade de Preços**

I. Do Objeto

1. A presente Nota Técnica tem como objeto responder ao Despacho nº 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 02 de abril de 2014, de forma a atender às recomendações da Procuradoria dos itens 20 a 22, 30, 33 a 35, 42, 54 e 57 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb.

II. Da Justificativa

2. Considerando as atribuições regimentais da Gerência Técnica de Informações Contábeis – GTIC conferidas pelo Regimento Interno da ANAC, procede-se responder ao Despacho nº 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, de 02 de abril de 2014, de forma a atender às recomendações da Procuradoria dos itens 20 a 22, 30, 33 a 35, 42, 54 e 57 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb e proceder as adequações necessárias para implementação do novo Projeto Básico.

III. Da Resposta ao Despacho nº 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC

3. Em 02 de abril de 2014, foi encaminhado o Despacho 219/2014/GTLC/GLOG/SAF/ANAC, solicitando atender às recomendações da Procuradoria constante dos itens 20 a 22, 30, 33 a 35, 42, 54 e 57 do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb.

[Handwritten signatures]



4. Com o objetivo de facilitar a exposição da reposta a cada uma das recomendações propostas pela Procuradoria, a análise será dividida de acordo com os itens mencionados no Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb que necessitam ser justificados.

5. **Item 20 - da inexistência de conflito entre as atribuições dos servidores da ANAC e dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil**

5.1 Com relação ao item 20, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

"20. (...) a motivação deve ser robustecida no sentido de abordar a inexistência de conflito entre as atribuições a serem desempenhadas pela consultoria contratada e as atribuições dos servidores da ANAC, descritas na Lei nº 10.781, de 20 de maio de 2004, e no Regimento Interno da Agência." (grifo nosso)

5.2 A Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, apresenta as atribuições para os servidores da ANAC transcritas abaixo. Ressalte-se que foram grifadas as atribuições que poderia de alguma forma estar relacionado com o objeto da contratação da consultoria:

"Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

(...)

XIX - Regulação e Fiscalização de Aviação Civil, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Aviação Civil, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da aviação civil, dos serviços aéreos, dos serviços auxiliares, da infra-estrutura aeroportuária civil e dos demais sistemas que compõem a infra-estrutura aeronáutica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; e

(...)

Art. 2º São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX e XIX do art. 1º desta Lei:

I - formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - elaboração de normas para regulação do mercado;

III - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V - gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 3º São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei:

I - fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II - orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e

III - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.



(...)” (grifo nosso)

5.3 Já o Regimento Interno da ANAC apresenta as seguintes atribuições da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, que poderiam de alguma forma estar relacionados com o objeto da contratação da consultoria:

“Art. 93-E. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos compete:

I - submeter à Diretoria:

l) proposta de atos normativos referentes à outorga e à exploração de infraestrutura aeroportuária concedida; (...)

II - emitir, no que tange suas competências, parecer sobre proposta de edição de normas ou procedimentos; (...)

VII - gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária; (...)” (grifo nosso)

5.4 Com base nas atribuições transcritas da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, e no Regimento Interno da ANAC, pode-se afirmar que **não caberá à empresa contratada** elaborar normas para regulação do mercado; orientar aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; submeter à Diretoria projetos de atos normativos relativos à outorga e à exploração de infraestrutura aeroportuária; emitir parecer sobre proposta de edição de normas ou procedimentos; ou gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária. **Tais atribuições são de competência dos servidores da ANAC.**

5.5 A contratação de serviços de consultoria tem como finalidade **prestar suporte técnico aos servidores da ANAC, para desenvolver os seguintes produtos específicos, durante um tempo determinado de doze meses**, que serão avaliados pelo corpo técnico da agência e servirão de base para elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos:

- a. Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC;
- b. Proposta preliminar completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório;
- c. Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório;
- d. Roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório;
- e. Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos; e
- f. A Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.

5.6 A construção desses produtos dar-se-á de forma conjunta entre o corpo técnico desta Agência; que detém o conhecimento das especificidades da atividade fim, a saber, o setor aeroportuário; e a empresa contratada; que detém a expertise nas normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC. Após a entrega dos produtos mencionados, e aceitação pela ANAC, o contrato de serviços técnicos especializados de consultoria contábil será extinto.

5.7 Cabe mencionar que as atribuições previstas na Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, para os servidores da ANAC são similares aos previstos para os servidores da ANTT e ANEEL (suas atribuições também estão previstas na mesma Lei). Essas duas Agências contrataram serviços de consultoria para fornecer suporte à revisão do Manual de Contabilidade de suas respectivas áreas:

- a. a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Contrato nº 146/2012, de 02 de maio de 2012, contratou a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/A, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico às normas internacionais de contabilidade do Brasil, conforme publicado na seção 3, página 123 do Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 08 de maio de 2012;
- b. a Agência Nacional de Transportes (ANTT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), por meio do Contrato nº 8002500/2005, de 17 de novembro de 2005, contrataram o Consórcio Macroconsulting S.A. e a PriceWaterhouse&Co Assessores de Empresas S.R.L., para consultoria relativa ao desenvolvimento de um Plano de Contas padronizado e concepção da estrutura do sistema de informação para a ANTT, conforme publicado na seção 3, página 146 do Diário Oficial da União (DOU) nº 231, de 02 de dezembro de 2005 ; e
- c. a ANTT, por meio do Contrato 05/2011, de 12 de abril de 2011, contratou a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para contratação de serviços contábeis especializados para revisão e atualização tempestiva dos manuais de contabilidade da ANTT às novas regras contábeis e regulatórias no País, conforme publicado na seção 3, página 127 do Diário Oficial da União (DOU) nº 71, de 13 de abril de 2011.

5.8 Essas contratações são justificadas pelo fato da revisão de um Manual de Contabilidade não ser uma atividade trivial. Pelo contrário, é uma atividade complexa e específica que demanda o pleno conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. No caso em tela a complexidade ainda é amplificada por se tratar de um novo Manual, não somente uma revisão de um manual existente.

5.9 A importância desse Manual está bem explicitada no Edital nº 002/2013 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), que também tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à ADASA na elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória:

"2.6 A Contabilidade Regulatória se constitui em um sistema de informações econômico financeiras e contábeis que visa propiciar subsídios aos órgãos reguladores para tomadas de decisão em suas áreas de atuação. Visa garantir, em especial, no setor regulado, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A existência de um sistema de informações contábeis voltado para atender as necessidades da regulação econômica se torna um aspecto essencial para que propicie mecanismos de accountability nas atividades



reguladas, mitigando a possibilidade de que empresas com poder de mercado cometam práticas que diminuam o bem-estar econômico dos consumidores.

(...)

2.14 Com efeito, para que o Órgão Regulador possa realizar de forma efetiva a fiscalização contábil e econômico-financeira e subsidiar os procedimentos de revisão e reajustes tarifários da Concessionária, é imprescindível a definição de um Plano de Contas específico para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

2.15 Para tanto, torna-se necessária e urgente a contratação de uma empresa de Consultoria Especializada, cuja equipe técnica, constituída de profissionais com extensa experiência na matéria, venha a dar assessoria e suporte técnico à ADASA na elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória a ser utilizado no registro e apresentação dos dados contábeis e econômico-financeiros pela Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.”

5.10 Depreende-se que os serviços técnicos especializados de consultoria contábil, objeto da contratação, faz parte da disposição do inciso III, art. 13 da Lei 8.666/93, que trata de Serviços Técnicos Especializados. O relatório do Tribunal de Contas da União¹ explica bem esse assunto:

“2.3.8. De acordo com Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 139:

‘... os serviços ditos ‘técnicos’ se caracterizam por envolverem a aplicação de rigorosa metodologia ou formal procedimento para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. (...) A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano. A especialização é produzida pelo domínio de uma área restrita, com aprofundamento que ultrapassa o conhecimento normal.’

2.3.9. Assim, os serviços de consultoria devem representar uma atividade estranha às atribuições da unidade, e ainda, dada a sua natureza, para o serviço técnico profissional especializado, no qual se inserem os serviços de consultoria, os trabalhos devem demandar qualidades e capacidades de quem o executa que estão além daquelas inerentes aos servidores ou funcionários da entidade contratante.”

5.11 A elaboração de um Manual de Contabilidade de Aeroportos se insere no caso em tela. Conforme já mencionado, é uma atividade complexa e específica que demanda o pleno conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), associado às especificidades inerentes às diferentes classes de operadores aeroportuários, sejam eles os concessionários, os não concessionários e, ainda, a Infraero.

5.12 Com a finalidade de expor com maior clareza essa atividade, o item 2 do Termo de Referência, agora nominado de Projeto Básico, foi robustecido de forma a apresentar a importância do Manual de Contabilidade para a atividade de regulação e fiscalização dos Aeroportos.

¹ TC 001.897/2003-1, Grupo II, Classe VI, Segunda Câmara.

5.13 Dentro desse contexto, cabe expor o que o foi acordado entre os ministros do Tribunal de Contas da União², na ocasião do Relatório de Levantamento de Auditoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT:

“9.9.1. (...) b) nos contratos de serviços de consultoria, por se tratar de serviço técnico especializado, o objeto deve estar perfeitamente definido, não podendo corresponder a atividade rotineira da entidade e contida nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal e nem pode constituir necessidade permanente da Administração, o que caracteriza, ainda, violação ao princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.”

5.14 Em consonância as recomendações do TCU acima mencionadas, pode-se afirmar que:

- a. **“objeto deve estar perfeitamente definido”**: o objeto do serviço a ser contratado encontra-se bem delimitado, conforme pode ser verificado no Projeto Básico em anexo;
- b. **“não podendo corresponder a atividade rotineira da entidade e contida nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal”**: a elaboração de um Manual de Contabilidade não é uma atividade rotineira da ANAC. Será realizada uma única vez e valerá para todo o período da Concessão. O que pode ocorrer são possíveis atualizações devido às alterações das normas de contabilidade. Além disso, conforme exposto anteriormente, com base nas atribuições transcritas da Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, e no Regimento Interno da ANAC, pode-se afirmar que não caberá à empresa contratada executar as atribuições que são de competência dos servidores da ANAC; e
- c. **“nem pode constituir necessidade permanente da Administração”**: o serviço a ser contratado é direcionado para atender uma demanda específica, correspondendo a uma necessidade esporádica da Administração, não configurando em um serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, não caracterizando, assim, em violação ao princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

5.15 Diante do que foi exposto, **não existe conflito entre as atribuições dos servidores da ANAC e dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil.**

6. **Item 21 – do trabalho a ser executado pela empresa contratada nas segunda e terceira fases, conforme apresentado no Termo de Referência, não ser atividade exclusivamente administrativa.**

6.1 Com relação ao item 21, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“21. (...) Já o termo de referência destaca que a segunda fase do trabalho de consultoria corresponde “à formalização da proposta do Manual”, o que pode revelar que, em realidade, quem elaborará o documento será a consultoria contratada. Na mesma linha, a contratação contempla a “análise das contribuições recebidas na Audiência Pública”, o que parece estar reservado exclusivamente à atividade administrativa, no desempenho

²TC-009.878/2003-2, GRUPO II, CLASSE V, Plenário



de sua atividade regulatória. Esses pontos devem ser abordados e justificados pela área técnica competente, de modo a permitir o prosseguimento da pretensão.(...)” (grifo nosso)

6.2 Com a finalidade de expor com maior clareza a inexistência de conflito entre as atribuições dos servidores da ANAC e dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil, foram realizadas as seguintes alterações no item 5 do Projeto Básico:

- A) As fases apresentadas inicialmente foram suprimidas e foi estabelecido o detalhamento dos produtos;
- B) O **produto 2** (*Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório*), sofreu adequação da sua descrição e subdivisão em atividades, as quais deixam claro que esta entrega trata-se de uma proposta preliminar e não uma formalização do Manual;
- C) Procedeu-se também a delimitação dos produtos 5 e 6. O **produto 5** (*Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade*), tem como uma de suas atividades o *Apoio à ANAC nas respostas aos questionamentos técnicos por parte da Concessionária ou demais interessados*, desta forma fica explicitado que a competência da análise dos questionamentos, inclusive das contribuições de audiência pública, é do corpo técnico desta Agência, complementarmente contando com o Apoio da empresa contratada para consolidação do estudo. Já quanto ao **produto 6** (*Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA*) trata-se somente da realização das oficinas de trabalho com a equipe da SRA para apresentação do Manual.

6.3 Diante do exposto, depreende-se que as atividades a serem executadas pela empresa contratada, por meio da constituição de cada produto e conforme apresentado no Projeto Básico, **não tratam-se de atividade exclusivamente administrativa, no desempenho de sua atividade regulatória.**

7. **Item 22 – da insuficiência da disciplina do tema na Resolução em vias de edição**

7.1 Com relação ao item 22, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

*“22. É sabido, ainda, que a Administração pretende editar Resolução que disciplina a apresentação, pelas Concessionárias de Aeroportos, das informações contábeis, societárias e de escrituração contábil. Assim, **recomenda-se a Administração a enfrentar, como argumento de motivação da necessidade da presente contratação, a (in)suficiência da disciplina do tema na Resolução em vias de edição.**” (grifo nosso)*

7.2 De fato, pretende-se editar uma Resolução que disciplina a apresentação, pelas Concessionárias de Aeroportos, as informações contábeis, societárias e de escrituração contábil. Contudo, os ditames desta Resolução são totalmente insuficientes para o estabelecimento de um Manual de Contabilidade.



7.3 A Resolução visa uma regulamentação imediata para o envio de informações contábeis, econômico-financeiras e outras informações societárias. Para tanto, são definidos procedimentos para o cumprimento das exigências estabelecidas no Contrato de Concessão, quais sejam: encaminhamento das demonstrações contábeis anuais, contratos de financiamento, declaração de composição acionária, publicidade dos contratos com partes relacionadas, entre outros. Atualmente a Resolução encontra-se na fase de análise e consequente respostas às contribuições apresentadas em Audiência Pública.

7.4 Já o Manual de Contabilidade é um documento mais complexo, que dispõe, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Elencos e códigos das contas contábeis (Plano de Contas), com a descrição de seu conteúdo e função;
- b. Forma de lançamento e registro dos fatos contábeis nas contas patrimoniais e de resultado;
- c. Forma de segregação dos relatórios contábeis e econômico-financeiros entre atividades reguladas pela ANAC e atividades não reguladas;
- d. Metodologia e critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais e de itens de resultado;
- e. Parâmetros e procedimentos aplicáveis à contabilidade de custos das empresas reguladas, orientadores do registro, do rateio e da alocação dos custos e despesas incorridos na prestação dos serviços objeto da regulação, por tipo de serviço;
- f. Proposta de um conjunto de indicadores contábeis, econômico-financeiros e operacionais de interesse da atividade de regulação econômica;

7.5 Depreende-se que o tema tratado na Resolução é distinto do que é tratado no Manual de Contabilidade. Diante do exposto, **é insuficiente a disciplina do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos na Resolução em vias de edição.**

8. Item 30 – da ausência de declaração da área técnica consignando que os preços apresentados estão em conformidade com o mercado e que as empresas consultadas não detêm vínculo societário entre si.

8.1 Com relação ao item 30, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“30. No caso em análise, a pesquisa de preços está colacionada aos autos às fls. 14/43, cujos valores estão consolidados em planilha de fls. 2v. (...) Não consta, contudo, declaração em que a área técnica consigne que os preços apresentados estão em conformidade com a prática do mercado e tampouco que ateste que as empresas consultadas não detêm vínculo societário entre si e estariam habilitadas à contratação. Diante da omissão, e com vistas ao cumprimento das orientações do TCU sobre o tema, recomenda-se a Administração a robustecer a instrução processual.(...)” (grifo nosso)

8.2 Inicialmente, visando atestar à conformidade dos valores constantes na pesquisa de preços com os valores praticados pelo mercado, foi anexada ao processo a “Declaração de Compatibilidade de Preços”(ANEXO IV) . Esta declaração foi embasada na comparação dos



valores alcançados em decorrência da nova pesquisa de preços, realizada em 10/08/2015, e com os valores praticados por outras agências, para contratação de objeto similar. Não obstante a similaridade entre os objetos, forçoso ressaltar que a abrangência e complexidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos é bem mais expressiva. Por fim, vislumbrado que os valores contratados foram processados em período anterior a este, os montantes sofreram atualização por meio da aplicação da variação do IPCA³ entre a data de fechamento dos contratos e julho de 2015, conforme disposto abaixo.

OUTRAS AGÊNCIAS	Data do Contrato	Valor Contratado	Valor Atualizado (IPCA Julho/2015)
ANEEL <i>(Agência Nacional de Energia Elétrica)</i>	mai/12	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.869.476,20
ANTT <i>(Agência Nacional de Transporte Terrestre)</i>	abr/11	R\$ 1.277.349,20	R\$ 1.679.262,33
ADASA <i>(Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal)</i>	jan/15	R\$ 749.927,01	R\$ 791.327,90

PESQUISA DE PREÇOS ANAC	Data de Envio da Proposta	Valor Proposto
Grant Thornton Brasil	10/08/2015	R\$ 1.260.100,84
PricewaterhouseCoopers Auditores - PwC	10/08/2015	R\$ 2.185.343,67
KPMG Risk Advisory Services Ltda - KPMG	12/08/2015	R\$ 2.788.128,00
ERNST & Young Auditores Independentes - EY	10/08/2015	R\$ 3.942.942,15

8.3 Outro apontamento da procuradoria, com relação ao item 30, foi a necessidade de declaração a qual ateste que as empresas consultadas não detêm vínculo societário entre si e estariam habilitadas à contratação.

8.4 Entretanto, resta destacar que com o atendimento desta solicitação, poderíamos incorrer em risco ao edital de licitação. Isso tendo em vista que para consultar a existência de vínculo societário teríamos que expor quais empresas foram consultadas, fragilizando todo o processo.

9. Item 30 – da incompatibilidade entre os parâmetros do modelo de proposta anexo ao edital com os parâmetros utilizados na pesquisa de preços.

9.1 Ainda com relação ao item 30, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/ash também recomenda:

“30. (...) Ademais, insta registrar que a pesquisa de preços foi realizada tendo em conta o parâmetro valor da hora (fls. 17), enquanto o Edital indica que a proposta deverá ser apresentada com o valor do produto. Essa falta de compatibilidade entre os critérios de precificação prejudica a conclusão quanto ao estabelecimento do valor de mercado da contratação e dificulta o julgamento do certame. No documento que norteou a pesquisa de preços, a Administração não indicou as horas que seriam alocadas por cada membro da equipe contratada. Já no modelo de proposta anexo ao edital, já foi apontado o

³ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

quantitativo de hora demandado para cada etapa e cada membro. Não há, contudo, qualquer manifestação da área técnica quanto a essa quantificação de horas e de sua alocação, a qual deve ser adequada e proporcional aos produtos a serem entregues. Nessa linha, a Administração deve buscar compatibilizar os critérios e justificar a demanda, com o eventual refuzimento da pesquisa de preços ou pela alteração da forma de coleta de preços, de apresentação de proposta e do critério de julgamento da licitação." (grifo nosso)

9.2 Intentando atender à recomendação da Procuradoria, procedeu-se nova pesquisa de preços, na qual o Anexo I (Planilha de Custos) foi adaptado: desconsiderou-se o quantitativo de horas para realização da atividade, descrevendo apenas o custo para realização da atividade, sem a conexão com a quantidade de horas demandadas para tanto, conforme tabela abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	R\$ -
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	R\$ -
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	R\$ -
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	R\$ -
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	R\$ -
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	R\$ -
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	R\$ -
Subtotal		R\$ -
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		R\$ -
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		R\$ -
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRE (5 dias)		R\$ -
Subtotal		R\$ -
TOTAL		R\$ -

10. Itens 33 e 34 – da justificativa para a distribuição dos pesos (60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço) e a demonstração de sua conformidade com a qualidade exigida para o serviço.



10.1 Com relação aos itens 33 e 34, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“33. Reforçando o entendimento esposado pelos tribunais, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, incorporou as orientações e determina que:

Art. 27. A licitação tipo "técnica e preço" deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

(...)

§ 2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste artigo.

§ 3º É vedada a atribuição de fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço sem que haja justificativa para essa opção.

34. (...) No entanto, não se constatou a justificativa para a distribuição dos pesos (60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço) e a demonstração de sua conformidade com a qualidade exigida para o serviço. O item 10.2.1 da minuta do edital não se revela suficiente para tanto. Orienta-se, portanto, que seja providenciada a complementação da instrução processual nesse ponto.”

10.2 Com o objetivo de atender ao preconizado na legislação, o item 13 do Projeto Básico foi alterado pela atribuição de pesos iguais para as propostas técnica e de preço.

11. Item 35 – da razão de restringir a experiência em prestação de serviços para empresas ao setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil.

11.1 Com relação ao item 35, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“35. Na mesma linha, considerando que o critério de qualificação técnica eleito pelo edital contempla a “experiência em prestação de serviços para empresas do setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil” (item 10.4.4 – tabela 1), a Administração deve indicar qual a razão de restringir a experiência aos serviços prestados para empresas do setor aeroportuário e em que medida esse serviço se diferencia dos prestados para outros setores econômicos. A medida visa a privilegiar o amplo acesso à contratação administrativa, sem que haja restrições que sejam prescindíveis a garantir a qualidade do serviço. A necessidade de lançar luzes sobre esse ponto decorre do zelo que se deve ter para que os requisitos não resultem em uma restrição à competitividade. Assim, caso não justificado a pertinência da exigência com a qualidade do serviço a ser prestado, tem-se que o requisito deve ser excluído do edital. (...)” (grifo nosso)

11.2 Visando atender ao preconizado na legislação, a tabela 1 do item 13 do Projeto Básico foi alterada por meio da retirada da exigência da prestação de serviço de auditoria/consultoria apenas para as empresas do setor aeroportuário, ajustando a especificação para: *“Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em Concessionária de Infraestrutura ou Administrador Aeroportuário”*

12. Item 42 – da comprovação dos cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior poderem ser comprovados mediante apresentação juramentada.

12.1 Com relação ao item 42, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“42. Como critério de valoração da proposta técnica, o item 7.3.1 prevê que os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior poderão ser comprovados mediante apresentação de tradução juramentada. No entanto, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no art. 48, estabelece que os diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu terão validade no território nacional mediante reconhecimento por instituição pública nacional. Assim, parece que a simples tradução juramentada do diploma não tem o condão de atestar o nível de escolaridade da equipe da licitante. Nessa linha, a Administração deve rever a previsão do item 7.3.1.(...)”

12.2 Visando atender ao preconizado na legislação, e por não constar no Termo de Referência, nem no novo Projeto Básico sugerimos à GTLC retire o item 7.3.1 da minuta do edital.

13. Item 54 – da certificação pela área técnica de que a descrição contida no Anexo A da minuta do edital é suficiente para a contratação demandada.

13.1 Com relação ao item 54, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“54. O Anexo A da minuta do edital (fls. 65/67) visa a especificar, quantitativa e qualitativamente, a demanda que precisa ser satisfeita e a traduzir, com clareza, o objeto que pretende contratar. Cabe à área técnica se certificar de que a descrição ali contida é suficiente a garantir a correta compreensão dos interessados sobre o alcance, forma de execução e descrição dos produtos a serem alcançados, parâmetros esses que também devem nortear a fiscalização e o acompanhamento do contrato pela ANAC.”

13.2 Antes da publicação do Edital, esta Gerência manterá contato com a GTLC para verificar se a minuta do Edital está em conformidade com as novas alterações do Projeto Básico.

14. Item 57 – da compatibilização dos prazos no item 5 do Projeto Básico com o prazo previsto para a execução dos serviços (minuta do edital e do contrato).

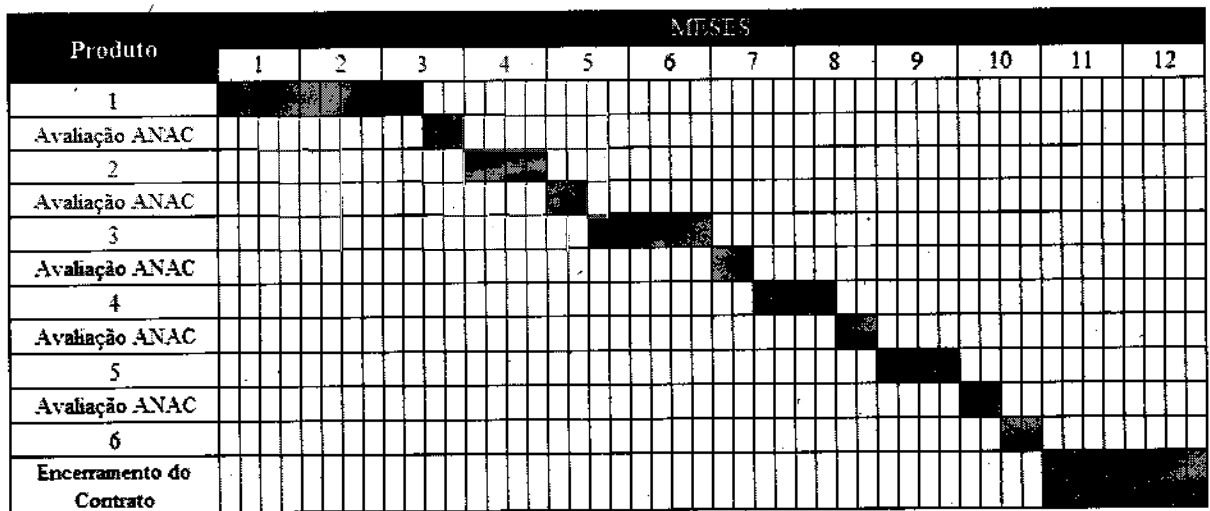
14.1 Com relação ao item 57, o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb recomenda:

“57. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos prazos arrolados no item 5 do Projeto Básico com o prazo previsto para a execução dos serviços (minuta do edital e do contrato). No Projeto Básico, a soma dos prazos individuais de cada produto resulta em 28 semanas. O prazo para a execução dos serviços, que contempla todos os produtos, está estabelecido em seis meses. A Administração deve buscar a equalização dos prazos indicados, que devem considerar, inclusive, o trâmite para aceite dos produtos entregues, com o que se inicia a contagem do prazo do produto seguinte, e o prazo para realização da audiência pública, termo inicial para a contagem do prazo para entrega do Produto 5.” (grifo nosso)



14.2 Com intento de atender à recomendação da Procuradoria, adequamos o cronograma de entrega dos produtos, passando de 28 para 30 semanas, mas além disso deixando claro a previsão das fases intermediárias entre os produtos para análise e adequação dos mesmos.

14.3 Assim, apesar do prazo total para entrega dos seis produtos ser de 30 semanas, é primordial considerar as fases de análise e aprovação do produto pela SRA, por meio do Gestor do Contrato, bem como os de resposta da CONTRATADA, aos ajustes indicados. Dito isto a realização do contrato terá o prazo máximo de 12 meses, conforme cronograma abaixo:



Legenda:

- Desenvolvimento do produto
- Avaliação do produto desenvolvido

IV. Do Valor Estimado da Contratação

15. Para formulação do projeto básico foi realizada nova pesquisa de mercado a qual consistiu em Solicitação de Proposta de Preços, constante no Anexo II, enviadas para as empresas: ERNST & Young Auditores Independentes – EY, KPMG Risk Advisory Services Ltda – KPMG, PricewaterhouseCoopers Auditores – PwC, Grant Thornton Brasil, Deloitte, FIPECAFI e Finattec. As empresas selecionadas possuem experiência na prestação de serviços de consultoria.

16. Das empresas selecionadas, apenas PwC, KPMG, EY e Grant Thornton Brasil, apresentaram propostas de preços nos valores constantes na tabela abaixo. As demais não responderam o e-mail enviado. As propostas completas estão no Anexo II desta nota técnica.

Empresa	Valor Proposto
Grant Thornton Brasil	R\$ 1.260.100,84
PricewaterhouseCoopers Auditores - PwC	R\$ 2.185.343,67
KPMG Risk Advisory Services Ltda - KPMG	R\$ 2.788.128,00
ERNST & Young Auditores independentes - EY	R\$ 3.942.942,15

Handwritten signatures and initials



ANAC AGENCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

17. Para o cálculo do valor estimado da contratação constante no Projeto Básico, Anexo I desta nota técnica, foi excluída a proposta de maior valor, no caso a da empresa ERNST & Young Auditores Independentes. Calculou-se então a média dos valores propostos pelas empresas PwC, KPMG e Grant Thornton Brasil que resultou no montante de R\$ R\$ 2.077.857,50 (Dois milhões, setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de composição de custos constante no Anexo III desta nota técnica.


18. Não obstante elevação do grau de complexidade do trabalho tendo em vista a ampliação do escopo a ser desenvolvido, agora abrangendo não apenas os aeroportos concedidos, mas todos os aeroportos regulados, o valor de R\$ R\$ 2.077.857,50 (Dois milhões, setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) representa, basicamente, a atualização monetária do valor de R\$ 1.706.911,00 (Um milhão, setecentos e seis mil, novecentos e onze reais) auferido na primeira pesquisa de mercado realizada em agosto de 2013. Aplicando a variação do IPCA, entre os meses de agosto de 2013 e julho de 2015, sobre este valor teríamos o montante atual de R\$ 1.986.892,14 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

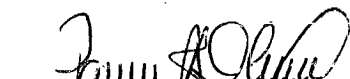
19. Desta análise depreende-se que o valor R\$ R\$ 2.077.857,50 (Dois milhões, setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), alcançado com a pesquisa de preços realizada em agosto de 2015, é coerente não só com a ampliação do escopo de trabalho pretendido, mas também com o ajuste do valor da moeda no tempo.


V. Da Conclusão

20. Diante do exposto, realizadas as alterações do Projeto Básico e apresentadas as justificativas referentes às recomendações da Procuradoria Federal junto à ANAC, esta Gerência entende que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos atende ao preconizado na legislação e na jurisprudência do TCU.

21. Sugere-se portanto que o processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para dar prosseguimento à contratação.


Aline Braga Martins da Costa
Especialista em Regulação


Patrícia Adriana Dias de Oliveira
Analista Administrativo


Bruno Lima e Silva Falcão
Gerente Técnico de Informações e Contabilidade

De acordo, encaminhe-se à SAF.


CLARISSA COSTA DE BARROS
Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

ANEXO I

Projeto Básico

EM BRANCO